

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, que dispensa os requisitos habilitacionais para o acesso do pessoal de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária.

Decreto-Lei n.º 37/89/M:

Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços.

Portaria n.º 81/89/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, no que se refere a atribuições executivas relativas a Macauport e Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Portaria n.º 82/89/M:

Aprova os distintivos para os guardas prisionais dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Revoga o artigo 9.º da Portaria n.º 1/77/M, de 1 de Janeiro, e a Portaria n.º 92/84/M, de 26 de Maio.

Portaria n.º 83/89/M:

Aprova o cartão de identificação para uso do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Portaria n.º 84/89/M:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos de Macau.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 65/GM/89, nomeando os membros da Comissão Instaladora do Hospital Central Conde de S. Januário.

Despacho n.º 66/GM/89, que reformula a composição dos Secretários Permanentes para o Festival de Música de Macau, e para o Grande Prémio. — Revoga os Despachos n.ºs 30, 31 e 32/GM/88.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 202/SAAE/89, que nomeia um subdirector dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 203/SAAE/89, sobre a aprovação da constituição do fundo de previdência da «Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S. A. R. L.».

Despacho n.º 204/SAAE/89, sobre a aprovação da constituição do fundo de previdência da sociedade «Brinquedos Apollo, Limitada».

Despacho n.º 205/SAAE/89, autorizando a «Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu», a admitir 25 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 206/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 207/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Farinha Wan Kei», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 208/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Unicorn», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 209/SAAE/89, autorizando o «Hotel Royal», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 210/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Banco Luso Internacional, S. A. R. L.».

Despacho n.º 211/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade «Victor Building Material Supplier & Trading Company».

Despacho n.º 212/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Agência Comercial King Len, Limitada».

Despacho n.º 213/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Son Hing».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 7/SAAJ/89, nomeando o coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP).

Despacho n.º 8/SAAJ/89, subdelegando competências no coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 8/SAESAS/89, sobre os programas de ensino nas escolas oficiais e particulares do Território.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :Extractos de despachos.
Rectificação.**Serviços de Estatística e Censos :**Extractos de despachos.
Declarações.**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :Extractos de despachos.
Declaração.**Tribunal Administrativo :****SECÇÃO DE CONTAS :**

Extractos de acórdãos.

Serviços de Economia :Extractos de despachos.
Declaração.**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**Lista nominativa do pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que transita para os novos lugares, constantes do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.
Extractos de despachos.**Serviços de Turismo :**Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.**Gabinete de Comunicação Social :**

Declaração.

Serviços de Marinha :Extracto de despacho.
Declaração.**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :Extractos de despachos.
Rectificação.**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros, durante o 1.º trimestre de 1989.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares vagos de auxiliar técnico principal.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória, rectificadora, do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente ao mês de Março de 1989.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, declarando em estado de falência uma entidade.

Dos Serviços de Identificação de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada.

Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 1.ª classe.

Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de fiscal de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a execução da empreitada do centro de habitação temporária do Patane.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aditamento de um parágrafo ao artigo 29.º do Regulamento dos Mercados Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre a abertura de propostas para o concurso público n.º 1/SHL/89, referente ao fornecimento de saibros para o Aterro Sanitário.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 2/SHL/89, referente ao fornecimento de uma viatura de braços articulares, compactadores e contentores.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias e mistos.

Do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de operário principal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Instituto Emissor de Macau, E. P. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 28 de Fevereiro de 1989.

Portaria n.º 77/89/M:

Delega uma competência no director do Gabinete de Comunicação Social.

Portaria n.º 78/89/M:

Delega uma competência no director do Gabinete de Comunicação Social.

No 2.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 35/89/M:

Reformula a composição da Comissão de Classificação de Espectáculos, bem como a remuneração dos seus membros.

Decreto-Lei n.º 36/89/M:

Dá nova redacção à alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, (Instituição de medalhas em Macau).

Portaria n.º 79/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 80/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 201/SAAE/89, que delega competências na directora dos Serviços de Economia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 7/SAESAS/89, que fixa, no ano lectivo de 1988-1989, os prazos de inscrição para admissão a provas de exames e bem assim o seu calendário de realização.

Serviços de Finanças:

Escritura de contrato de concessão da exploração de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong (Kowloon).

Escritura de contrato de concessão da exploração de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 3/89/DIR, que delega competências num subdirector dos Serviços de Economia.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 20, um em 15 e o outro em 18 de Maio de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 33/89/M:

Estabelece o regime de instalação do Hospital Central Conde de S. Januário.

Decreto-Lei n.º 34/89/M:

Adita uma rubrica à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 e abre um crédito especial de \$ 1 000 000,00, destinado a dotar o Conselho de Consumidores.

澳門政府

目錄

關於豁免司法警察司團體之刑事偵查人員之進入資格條件的四月三日第二五/八九/M號法令中文譯本

第三七/八九/M號法令:

核准事務所、服務場所及商業場所之工業安全及衛生總章程

第一一/八九/M號訓令:

授予大型建設政務司若干職權,有關澳門國際機場有限公司執行權

第八二/八九/M號訓令:

核准監務暨社會重返司獄警之級別——撤消一月一日第一/七七/M號訓令第九條及五月二十六日第九二/八四/M號訓令

第八三/八九/M號訓令:

核准監務暨社會重返司警衛人員使用之工作證

第八四/八九/M號訓令:

修訂澳門氣象台人員團體

總督辦公室

第六五/GM/八九號批示

委任仁伯爵醫院籌備

委員會成員

第六六/GM/八九號批示

關於為澳門國際音樂

節及格蘭披治大賽車常設辦事處——撤消第三〇、三一及三二/GM/八八號批示

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第二〇二/SAAE/八九號批示

委任經濟司一名副司長

第二〇三/SAAE/八九號批示

核准澳門電力

公司組織一福利基金會

第二〇四 / SAAE / 八九號批示 核准阿波羅玩具廠組織一福利基金會

第二〇五 / SAAE / 八九號批示 核准「鏡湖醫院慈善會」雇用二十五名非本地居住勞工

第二〇六 / SAAE / 八九號批示 核准「利富製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第二〇七 / SAAE / 八九號批示 核准「雲記製麪廠」雇用三名非本地居住勞工

第二〇八 / SAAE / 八九號批示 核准「聯合製衣廠」雇用五名非本地居住勞工

第二〇九 / SAAE / 八九號批示 核准「皇都酒店」雇用三名非本地居住勞工

第二一〇 / SAAE / 八九號批示 不批准「國際銀行有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二一一 / SAAE / 八九號批示 不批准「Vic-for 建築材料貿易公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二一二 / SAAE / 八九號批示 不批准「京倫商行」雇用非本地居住勞工的申請

第二一三 / SAAE / 八九號批示 不批准「信興製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

行政暨司法政務司辦公室

第七 / SAAJ / 八九號批示 委任法律暨公共行政課程辦公室協調員

第八 / SAAJ / 八九號批示 轉授若干職權予法律暨公共行政課程辦公室協調員

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第八 / SAEAS / 八九號批示 關於本地區官立及私立學校課程大綱

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
修正書一件

統計暨普查司

批示綱要數件
聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

監務暨社會重返司

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件
聲明書一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

在三月十三日第一七 / 八九 / M號法令所指轉入工務運輸司團體新職位之人員名單

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

新聞司

聲明書一件

海事署

批示綱要一件
聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件
修正書一件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

官署文告

立法會佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜

教育司佈告 關於財務資助機構名單

- 統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術助理員
三缺准考人臨時名單
- 建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺
考試事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補技術督導員一缺唯
一應考人考試成績表
- 財政 司佈告 關於一九八九年三月份總庫概況
- 澳門法院佈告 關於一機構宣告倒閉案事宜
- 澳門身份證明司佈告 關於招考填補一等資訊技術
員一缺唯一應考人考試成績表
- 工務運輸司佈告 關於招考填補首席繪圖員一缺唯
一准考人確定名單
- 旅遊 司佈告 關於招考填補技術督導員兩缺准
考人臨時名單
- 旅遊 司佈告 關於招考填補二等助理公關三缺
准考人臨時名單
- 旅遊 司佈告 關於招考填補首席攝影及視聽器
材操作員一缺唯一准考人臨時名單
- 旅遊 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩
缺准考人臨時名單
- 旅遊 司佈告 關於招考填補二等技術助理員三
缺准考人臨時名單
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補隊長一缺准
考人臨時名單
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等稽查員
十五缺准考人臨時名單
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等稽查員
八缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補助理警員兩缺准考
人確定名單
- 社會工作司佈告 關於招考填補男性護士兩缺應考
人成績表
- 社會工作司佈告 關於招人承辦沙梨頭臨時居住中
心承批工程
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺唯
一准考人臨時名單

- 澳門市政廳佈告 關於市政條例第二九條增加一附
款條文事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招人供應第一 / S H L / 八
九號垃圾站衛生填海競投事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招人供應一輛有活動臂之垃
圾車、壓縮機及垃圾桶之第二 / S H L / 八九號
開投事宜
- 澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車
檢驗事宜
- 政府船廠行政委員會佈告 關於招考填補工人主管
一缺考試事宜
- 郵電 司佈告 關於招考填補郵務助理員數缺應
考人考試成績表
- 郵電 司佈告 關於招考填補首席繪圖員一缺考
試事宜
- 郵電 司佈告 關於招考填補一等繪圖員一缺考
試事宜
- 退休金恤金基金會佈告 仰關係人到領消防隊一已
故退休三等消防員遺下之遺屬贍養金
- 公共服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等技術
督導員二缺考試事宜
- 澳門發行機構佈告 關於一九八九年二月二十八日
資產負債摘要事宜
- 法律文告及其他**
- 附註：一九八九年五月十五日及十八日第二〇
號政府公報增發兩附刊，內容如下：
- 澳門政府**
- ▲ 第一附刊 ▼
- 第三三 / 八九 / M 號法令：
訂定仁伯爵醫院之設備制度
- 第三四 / 八九 / M 號法令：
在一九八九年地區總預算冊支出表內增加一款
項及特開一百萬元作為消費者委員會之用

- 第七七 / 八九 / M 號訓令：
授予新聞司司長一項職權
- 第七八 / 八九 / M 號訓令：
授予新聞司司長一項職權
- ▲ 第二附刊 ▼
- 第三五 / 八九 / M 號法令：
重組評稅委員會及其成員之薪酬事宜
- 第三六 / 八九 / M 號法令：
修訂九月三日第四二 / 八二 / M 號法令第五條
第二款 d 項、第六條一款及第九條條文（澳門的
勳章制度）
- 第七九 / 八九 / M 號訓令：
核准助學金基金會一九八九經濟年度專有預算
冊
- 第八〇 / 八九 / M 號訓令：
修訂九月十四日第一八六 / 八五 / M 號訓令核
准之澳門保安部隊晉升章程第四六條條文
- 經濟事務政務司辦公室**
- 第二〇一 / S A A E / 八九號批示 授予經濟司
女司長若干職權
- 教育、衛生暨社會事務政務司辦公室**
- 第七 / S A E S A S / 八九號批示 訂定一九八
八—一九八九年度各科考試報名期限及其舉行
之時間表
- 財政司**
- 簽署澳門與香港（九龍）之間海上客運服務經營
批給合約
- 簽署澳門與香港之間海上客運服務經營批給合約
- 經濟司**
- 第三 / 八九 / D I R 號批示 授予經濟司一名副
司長若干職權
- 官署文告**
- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

澳門司法警察司人員團體

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, que dispensa os requisitos habilitacionais para o acesso do pessoal de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária.

法令 第二五/八九/M號 四月三日

按照八月四日第一九/七九/M號法律及七月十三日第七二/八五/M號法令之規定，澳門司法警察司刑事偵查人員職程之進入及晉升條件，須具有適當培訓課程資格。

但該司現行組織法係在十年前所核准者，發現不可能確保有關人員修讀該等課程；因此有需要採取特別措施，以便准許那些一直維持該司運作之人員進入該職程及有關晉升。

同時，有必要將現有人員團體內已有之副督察及隊長職位比例不適當情況作出修訂。

基此，經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門具有法律效力之如下條文：

第一條——在本年度舉行之澳門司法警察司團體刑事偵查人員之進入考試，根據總督批示，可豁免七月十三日第七二/八五/M號法令第三條三款b項、第四條二及四款及第一四條二款規定所需之資格。

第二條——澳門司法警察司人員團體之職位，一如附表所載者，且為本法令之一部分。

第三條——本法令於公佈之翌日生效。

一九八九年三月三十日通過

着頒佈

數量		職位名稱
設立之職位數目	撥款填補之職缺數目	
		領導及督導人員：
1	1	司長
1	1	副司長
1	1	化驗室主任
1	1	辦事處主任
1	1	科長
		刑事偵查人員：
1	1	罪案顧問
2	2	總督察
3	3	一等督察
3	3	二等督察
5	5	副督察
5	5	隊長
12	12	一等警員
15	15	二等警員
40	40	三等警員
		刑事偵查助理人員：
8	8	司機警員
50	50	助理警員
		技術人員：
3	3	首席、一等或二等技術員
1	1	首席、一等或二等技術督導員
		助理技術人員：
3	3	首席、一等或二等技術輔導員
2	2	首席罪案輔導員或罪案輔導員
1	1	首席罪案鑑證員
2	2	一等罪案鑑證員
3	3	二等罪案鑑證員
		行政人員：
1	1	秘書
9	9	一等、二等或三等文員
5	5	書記兼打字員
		輔助人員：
5	5	雜役(a)

護理總督 范禮保

(a) 當有出缺時，取消該職位。

Decreto-Lei n.º 37/89/M**de 22 de Maio**

A fiscalização relativa à higiene e segurança nos locais de trabalho, tem-se circunscrito apenas aos estabelecimentos industriais, de acordo com os preceitos contidos no regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro, e na Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

O presente decreto-lei visa, pois, colmatar uma das principais lacunas existentes nesse domínio, aprovando o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços.

As disposições constantes do presente regulamento adoptam os princípios da Convenção n.º 120 e da Recomendação n.º 120 da Organização Internacional do Trabalho sobre esta matéria, tendo-se efectuado a sua adaptação ao circunstancialismo próprio do Território. Pretendeu-se com este regulamento, definir o quadro geral de requisitos a observar nos estabelecimentos e locais onde se desenvolvem actividades comerciais, de escritório e de serviços em ordem a garantir a saúde e segurança dos trabalhadores.

Finalmente refere-se que o regulamento ora aprovado beneficiou também de sugestões pertinentes formuladas pelos parceiros sociais representados no Conselho Permanente de Concertação Social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços, anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**(Fiscalização)**

Compete ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho a fiscalização das disposições constantes do regulamento, assim como o acompanhamento da sua implementação.

Artigo 3.º**(Cooperação de outros serviços públicos)**

O Gabinete para os Assuntos de Trabalho pode, no exercício das competências referidas no artigo anterior, solicitar a colaboração de outros serviços públicos do Território, no âmbito das respectivas atribuições e competências, nomeadamente das Forças de Segurança de Macau e da Direcção dos Serviços de Saúde.

Artigo 4.º**(Estabelecimentos de hotelaria e similares)**

As normas constantes do regulamento não se aplicam aos estabelecimentos de hotelaria e similares, os quais se encontram abrangidos pelo disposto no Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril.

Artigo 5.º**(Período experimental)**

O regulamento é considerado em período experimental durante os primeiros seis meses da sua vigência.

Artigo 6.º**(Novos licenciamentos)**

O licenciamento de novos estabelecimentos a que é aplicável o regulamento fica dependente do cumprimento das normas nele contidas, após a respectiva entrada em vigor e mesmo durante o período experimental a que se refere o artigo anterior.

Artigo 7.º**(Diploma complementar)**

Até ao final do prazo referido no artigo 4.º será publicado diploma legal, fixando as sanções aplicáveis pelo não cumprimento das regras do regulamento ora aprovado.

Artigo 8.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO GERAL DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE ESCRITÓRIOS E DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I**Objectivo e âmbito de aplicação****Artigo 1.º****(Objectivo)**

O presente regulamento tem como objectivo assegurar boas condições de higiene e segurança no trabalho e uma boa qualidade do ambiente de trabalho em todos os locais onde se desenvolvam actividades de comércio, escritórios e serviços.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos ou locais de trabalho, entidades ou organismos a seguir indicados:

- a) Estabelecimentos ou locais onde os trabalhadores exerçam actividades de comércio;
- b) Estabelecimentos ou locais onde os trabalhadores exerçam actividades de escritório, incluindo escritórios das profissões liberais;
- c) Estabelecimentos ou locais, entidades ou organismos cujo pessoal se encontre a exercer predominantemente actividades de escritório e aos quais se não apliquem outras disposições legais ou regulamentos sobre higiene e segurança.

Artigo 3.º

(Outras entidades e locais)

1. Este regulamento aplica-se igualmente aos estabelecimentos ou locais de trabalho, entidades ou organismos seguintes:
 - a) Que prestem serviços de ordem pessoal;
 - b) Serviços de telecomunicações, teleprocessamento e similares;
 - c) Que prestem serviços de informática não directamente aplicáveis às actividades produtivas da indústria;
 - d) Estabelecimentos ou locais destinados a espectáculos, divertimentos públicos ou recreativos, nomeadamente teatros e cinemas.
2. Os locais ou instalações de trabalho com características provisórias ficam abrangidas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO III

Condições gerais dos locais de trabalho

Secção I

Requisitos gerais

Artigo 4.º

(Espaço de trabalho)

1. Qualquer trabalhador deve dispor de um espaço suficiente e livre de qualquer obstáculo para realizar o trabalho sem riscos para a sua saúde e segurança.
2. Para efeito do número anterior, os locais de trabalho devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) A área útil por trabalhador, excluindo a ocupada pelo posto de trabalho fixo, não deve ser inferior a 1,5 metros quadrados;
 - b) O pé direito dos locais de trabalho não deve ser inferior a 3 metros, aceitando-se, nos edifícios adaptados, uma tolerância até 2 metros e 70 centímetros;

c) Os locais destinados exclusivamente a armazém podem ter como tolerância limite o mínimo de 2 metros e 20 centímetros de pé direito.

3. Os estabelecimentos comerciais, escritórios e serviços que à data da entrada em vigor deste diploma já funcionem em instalações cujo pé direito seja inferior aos valores exigidos no número anterior, deverão dispor de meios complementares de renovação de ar.

Artigo 5.º

(Assentos)

1. Devem ser colocados à disposição dos trabalhadores assentos em número suficiente, de modo que possam trabalhar na posição de sentados, sempre que tal seja compatível com a natureza do trabalho.

2. Nos postos de trabalho fixos devem ser colocados à disposição dos trabalhadores assentos facilmente higienizáveis, funcionais, anatomicamente adaptados aos requisitos do posto de trabalho e à duração do mesmo.

Artigo 6.º

(Métodos e ritmos de trabalho)

1. Os métodos e ritmos de trabalho devem ser consentâneos com as regras de segurança e higiene do trabalho, de sanidade física e mental e de conforto dos trabalhadores, não devendo os ritmos de trabalho ocasionar efeitos nocivos, particularmente nos domínios da fadiga física ou nervosa.

2. Com o objectivo de evitar os efeitos referidos no número anterior, devem prever-se, caso seja necessário, pausas no decurso do trabalho ou, caso seja possível, criar-se sistemas de rotatividade no desempenho das tarefas.

Secção II

Conservação e limpeza

Artigo 7.º

(Conservação e higienização)

Todos os locais de trabalho, zonas de passagem, instalações comuns, assim como os seus equipamentos, devem estar conveniente e permanentemente conservados e higienizados.

Artigo 8.º

(Limpeza e desinfecção)

1. As instalações higieno-sanitárias devem ser limpas diariamente.
2. Devem ser limpos periodicamente:
 - a) Os pavimentos;
 - b) Os planos de trabalho e seus utensílios;

- c) Os utensílios ou equipamentos de uso diário;
 - d) Os vestiários e outras instalações comuns postas à disposição dos trabalhadores;
 - e) As paredes e os tectos;
 - f) As fontes de luz natural e artificial.
3. As instalações referidas no n.º 1 e no n.º 2, alínea d), serão ainda sujeitas a desinfecção.
4. As operações de limpeza e desinfecção devem ser feitas:
- a) Por forma a que não levantem poeiras;
 - b) Fora das horas de trabalho, ou durante as horas de trabalho quando exigências particulares a tal obriguem e possam ser feitas sem inconveniente grave para o trabalhador;
 - c) Com produtos não tóxicos ou irritantes.

Artigo 9.º

(Desperdícios)

1. Os desperdícios devem ser colocados em recipientes, resistentes e higienizáveis, com tampa.
2. Quando os desperdícios forem constituídos ou puderem libertar substâncias nocivas, designadamente tóxicas, irritantes ou infectantes, ou substâncias inflamáveis ou explosivas, devem ser previamente neutralizados e colocados em recipientes resistentes cuja tampa feche hermeticamente.
3. A remoção dos desperdícios do local de trabalho é feita diariamente ou no final de cada turno de trabalho, conforme os casos.

CAPÍTULO II

Condições ambientais dos locais de trabalho

Secção I

Condições atmosféricas

Artigo 10.º

(Atmosfera de trabalho)

1. A atmosfera de trabalho, bem como a das instalações comuns, deve garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.
2. Todos os locais utilizados pelos trabalhadores devem ser arejados através de ventilação natural ou artificial, ou por ambos os processos, de modo suficiente e adequado, por meio de ar renovado ou purificado.
3. A renovação de ar não deve provocar correntes incómodas ou prejudiciais aos trabalhadores.
4. Os ventiladores usados na renovação de ar devem ter em conta o seguinte:
 - a) Não produzir ruído acima de limites que possam prejudicar a saúde dos trabalhadores, tendo em atenção o disposto no artigo 14.º;

- b) Renovar o ar fresco de forma suficiente, a fim de se garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores;
- c) Não introduzir na atmosfera de trabalho e das instalações comuns substâncias nocivas ou incómodas.

Artigo 11.º

(Substâncias nocivas ou incómodas)

1. Os postos de trabalho onde se libertem ou produzam substâncias incómodas ou nocivas, designadamente tóxicas, irritantes, sensibilizantes ou asfixiantes, devem encontrar-se isolados dos restantes postos de trabalho e devem ser providos de dispositivos de captação localizada, de forma a aspirarem o poluente na fonte de origem e o drenarem para o exterior, impedindo a sua difusão no ambiente de trabalho.
2. No caso de se tratar de locais subterrâneos ou sem janelas, onde se executem trabalhos em que regularmente se manipulem substâncias incómodas ou nocivas, deve existir:
 - a) Uma captação localizada dos poluentes destes produtos;
 - b) Renovação de ar suficiente, por forma a minimizar os riscos profissionais;
 - c) Dispositivos artificiais de iluminação eléctrica, por forma a que esta seja suficiente e apropriada às tarefas a desenvolver.

Secção II

Condições de iluminação

Artigo 12.º

(Iluminação)

1. Todos os locais utilizados pelos trabalhadores devem ser iluminados, quer natural, quer artificialmente, quer dos dois modos simultaneamente, devendo a iluminação ser suficiente e adaptada ao tipo das tarefas a executar.
2. Sempre que possível deve preferir-se a iluminação natural à artificial e esta não deve poluir a atmosfera de trabalho.
3. Para além das condições previstas no n.º 1, as fontes de iluminação devem ainda satisfazer os requisitos seguintes:
 - a) Serem de intensidade uniforme e estarem distribuídas de modo a evitar contrastes muito acentuados e reflexos prejudiciais nos locais de trabalho, em especial nos planos de trabalho;
 - b) Não provocarem encandeamento;
 - c) Não provocarem aquecimento excessivo;
 - d) Não provocarem cheiros, fumos ou gases incómodos, tóxicos ou perigosos;
 - e) Não serem susceptíveis de grandes variações de intensidade.
4. Devem ser instalados sistemas de iluminação de emergência e de segurança nos locais onde se verifique grande concentração de trabalhadores, a fim de garantir a iluminação de circulação e de sinalização de saídas, em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

Secção III

Condições de temperatura

Artigo 13.º

(Temperatura ambiente)

Em todos os locais de trabalho, bem como nas instalações comuns, devem ser mantidas boas condições de temperatura ambiente, por forma a proporcionar bem-estar e defender a saúde dos trabalhadores.

Secção IV

Ruído e vibrações

Artigo 14.º

(Ruído e vibrações ambientes)

1. O ruído e as vibrações nos locais de trabalho não devem ultrapassar os limites prejudiciais à saúde dos trabalhadores.

2. Os limites admitidos para o nível sonoro contínuo equivalente, assim como a definição do mesmo, são os constantes da Norma Internacional ISO 1999 (1975).

Artigo 15.º

(Prevenção contra o ruído e vibrações)

1. Nas situações e locais de trabalho em que haja riscos devidos ao ruído e às vibrações, devem os mesmos ser eliminados ou reduzidos na sua origem ou, tal não sendo possível, na sua propagação, por meio de medidas técnicas apropriadas, ou pela adopção de medidas complementares de organização do trabalho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser adoptadas, nomeadamente, as seguintes medidas:

a) Programação das actividades laborais de modo a que seja possível isolar os postos de trabalho ruidosos e trepidantes dos restantes;

b) Insonorização dos compartimentos onde existem postos de trabalho ruidosos.

3. Quando as medidas assinaladas nos números anteriores não forem suficientes para a protecção da saúde dos trabalhadores, o empregador deve colocar à sua disposição os dispositivos de protecção individual adequados ao tipo de ruído e à situação existente.

CAPÍTULO IV

Prevenção de incêndios e protecção contra o fogo

Artigo 16.º

(Equipamento de extinção de incêndios)

1. Os locais de trabalho aos quais se aplica este regulamento devem estar providos de equipamento adequado para extinção

de incêndios, em perfeito estado de funcionamento, colocado em locais acessíveis e convenientemente assinalado.

2. Os locais que apresentem elevado risco de incêndio devem ainda estar providos de sistemas de detecção e alarme.

3. O estado de funcionamento do equipamento de extinção de incêndios deve ser verificado em intervalos regulares, de acordo com as respectivas instruções de aplicação.

Artigo 17.º

(Instrução dos trabalhadores)

1. Nos locais de trabalho deve existir pessoal devidamente instruído no uso do equipamento de combate a incêndios e no modo de actuação em caso de incêndio.

2. Todos os trabalhadores devem estar suficientemente instruídos sobre os planos de evacuação dos locais de trabalho.

3. Para efeitos do disposto no número anterior deverão fazer-se, com certa periodicidade, exercícios em que se ponham à prova os ensinamentos ministrados para evacuação no caso de incêndio.

Artigo 18.º

(Saídas e vias de passagem)

As saídas e vias de passagem devem apresentar-se iluminadas e permanentemente desobstruídas e devem ser adequadas ao número de trabalhadores, de modo a garantir a circulação em condições de segurança, bem como a evacuação rápida e segura dos locais de trabalho.

Artigo 19.º

(Locais de acesso ao público)

Nos locais de acesso ao público, deverá ser afixado, de forma bem visível, o plano de evacuação do edifício, com sinalização adequada, em especial das saídas.

CAPÍTULO V

Substâncias explosivas e inflamáveis

Artigo 20.º

(Cuidados e medidas de protecção)

1. Nos locais onde se arrecadem, manipulem, empreguem ou vendam substâncias explosivas ou inflamáveis, ou onde se encontrem gases, vapores ou poeiras susceptíveis de dar lugar a incêndios ou explosões, as instalações, equipamentos e utensílios utilizados não devem originar aquecimentos perigosos ou formação de chispas.

2. Para a lubrificação de máquinas e aparelhos em contacto com substâncias susceptíveis de causar explosão ou inflamação devem usar-se lubrificantes que não dêem lugar a reacções perigosas com as referidas substâncias.

3. Nos estabelecimentos em que se arrecadem, manipulem ou vendam substâncias inflamáveis ou susceptíveis de explosão deve existir, pelo menos, uma saída de emergência com portas de abrir para fora e mantidas permanentemente livres de quaisquer obstáculos.

4. Os locais, referidos nos números anteriores, devem obedecer aos requisitos constantes dos artigos 32.º a 39.º, 110.º, 111.º, 113.º e 115.º a 120.º do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro, mediante as necessárias adaptações, tendo em atenção a natureza do estabelecimento a que possam ser aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Substâncias nocivas ou incómodas

Artigo 21.º

(Locais e recipientes de armazenagem)

1. A armazenagem das substâncias nocivas ou incómodas deve ser efectuada em compartimento próprio, não comunicando directamente com os locais de trabalho e obedecerá às seguintes características:

- a) Ter sistemas de ventilação eficiente, de modo a impedir a acumulação perigosa de gases ou vaporosa;
- b) Fechar hermeticamente, de modo a evitar que os locais de trabalho sejam inundados pelos cheiros, gases ou vapores.

2. Os recipientes, contendo as substâncias referidas no número anterior, devem ter:

- a) Um dístico ou sinal de tóxico, de acordo com as normas internacionais;
- b) O nome da substância ou produto ou a sua designação de referência;
- c) Na medida do possível, os conselhos essenciais relativos aos primeiros cuidados a administrar no caso de as substâncias ou os produtos em causa poderem afectar a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

Artigo 22.º

(Utilização e manipulação)

1. Aos trabalhadores que utilizem, manipulem ou lidem com substâncias nocivas ou incómodas devem ser fornecidos, pelo empregador ou pelo encarregado, meios de protecção individual adequados e indicação dos cuidados e medidas a observar, de forma a evitar acidentes e doenças profissionais.

2. Quando haja produtos perigosos que possam afectar a saúde dos menores de dezoito anos ou das mulheres grávidas, deve ser-lhes proibido manipular ou utilizar esses produtos.

CAPÍTULO VII

Armazéns e arrecadações

Artigo 23.º

(Condições gerais)

1. Os armazéns e arrecadações não devem comunicar directamente com os locais de trabalho.

2. Os armazéns e arrecadações devem possuir os seguintes requisitos:

- a) Iluminação suficiente, natural ou artificial;
- b) Ventilação adequada, natural ou artificial;
- c) Meios portáteis de extinção de incêndios junto às entradas.

Artigo 24.º

(Empilhamento)

1. Quando os materiais se conservem em embalagens o empilhamento deve efectuar-se por forma a obter estabilidade, não devendo o peso dos materiais empilhados exceder, mesmo que temporariamente, a sobrecarga prevista para os pavimentos.

2. O empilhamento dos materiais ou produtos deve realizar-se de maneira que não prejudique a conveniente distribuição da luz natural ou artificial, a circulação nas vias de passagem e o funcionamento eficaz de meios de protecção contra incêndios.

Artigo 25.º

(Armazenagem frigorífica)

1. As instalações frigoríficas para armazenagem de produtos devem obedecer aos requisitos necessários à segurança dos trabalhadores com acesso a esses locais, designadamente:

- a) As portas devem possuir fechados que permitam a sua abertura, tanto do exterior como do interior;
- b) Se as portas dispuserem de fechadura devem existir dispositivos de alarme, accionáveis no interior das câmaras, que comuniquem com a sala das máquinas e com o guarda da instalação ou porteiro da empresa;

c) Devem ser convenientemente iluminadas e dispor de espaço suficiente para a inspecção e manutenção dos condensadores;

d) As máquinas e as condutas de produtos frigoríficos prejudiciais à saúde devem ser mantidos por forma a assegurar a sua estanquidade.

2. As pessoas que trabalham no interior de instalações frigoríficas, com carácter de permanência ou não, devem usar equipamento especial de protecção individual, designadamente vestuário de agasalho de lã grossa, resguardo do pescoço e cabeça e calçado protegido do frio e da humidade.

CAPÍTULO VIII

Protecção de máquinas

Artigo 26.º

(Dispositivos de segurança)

Sempre que sejam utilizadas máquinas, estas devem encontrar-se munidas com adequados dispositivos de segurança, mantidos em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO IX

Instalações e equipamentos de higiene e bem-estar

Secção I

Instalações sanitárias

Artigo 27.º

(Requisitos)

As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem separadas por sexos, sempre que possível;
- b) Disporem de água canalizada e de esgotos ligados à rede geral ou a fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos;
- c) Serem iluminadas e ventiladas, de preferência naturalmente;
- d) Terem pavimentos revestidos de material resistente, liso e impermeável.

Artigo 28.º

(Equipamentos)

1. As instalações sanitárias devem dispor do seguinte:
 - a) Um lavatório fixo;
 - b) Uma retrete, com bacia à turca ou de assento, por cada piso ou por cada 25 homens ou fracção, trabalhando simultaneamente;
 - c) Um urinol na antecâmara da retrete e na proporção da alínea anterior;
 - d) Uma bacia de assento com tampo aberto, por cada piso ou para cada 15 mulheres ou fracção, trabalhando simultaneamente.
2. As retretes devem dispor de autoclismo e de papel higiénico e os lavatórios devem estar providos de sabão não irritante e, preferencialmente, de dispositivos automáticos de secagem de mãos ou toalhas individuais de papel.
3. Os urinóis devem estar munidos de dispositivos de descargas de água e ser de fácil escoamento e lavagem.

Secção II

Vestiários

Artigo 29.º

(Vestiários)

1. Sempre que os trabalhadores exerçam tarefas em que haja necessidade de mudar de roupa, nomeadamente quando o trabalhador manipule substâncias tóxicas, perigosas ou infectantes, devem, sempre que possível, ser postos à sua disposição vestiários onde possam mudar e guardar o vestuário que não seja usado durante o trabalho.
2. Os vestiários devem ser separados para homens e mulheres.

Artigo 30.º

(Armários individuais)

1. Os vestiários devem, sempre que possível, dispor de armários individuais, não podendo cada um deles ser usado por mais que um trabalhador, simultaneamente.
2. Caso não seja possível a instalação de vestiários, devem existir armários individuais para uso de cada trabalhador.
3. Nos casos em que os trabalhadores estejam expostos à acção de substâncias ou produtos tóxicos, irritantes ou infectantes, o armário deve ser formado por dois compartimentos independentes para permitir guardar separadamente a roupa de uso pessoal e a roupa de trabalho.

Secção III

Chuveiros

Artigo 31.º

(Chuveiros)

Sempre que a natureza do trabalho o exija, nomeadamente, quando o trabalhador manipule substâncias tóxicas, perigosas ou infectantes, deve existir, sempre que possível, um chuveiro por cada grupo de dez trabalhadores ou fracção que cessem simultaneamente o trabalho.

Secção IV

Alimentação

Artigo 32.º

(Refeições dos trabalhadores)

1. Os trabalhadores não devem tomar as suas refeições nos postos de trabalho, só o devendo fazer a título excepcional e quando seja impossível outra solução.
2. Quando sejam fornecidas refeições aos trabalhadores, a entidade empregadora deve, sempre que possível, pôr à disposição daqueles espaço adequado para o efeito.

Artigo 33.º

(Água potável e chá)

Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente e, se possível, corrente e/ou chá.

CAPÍTULO X

Dispositivos de protecção individual

Artigo 34.º

(Medidas de protecção)

1. Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e/ou dispositivos de protecção individual contra os riscos resultantes das tarefas e operações efectuadas, sempre que sejam insuficientes as medidas técnicas de higiene e segurança, de carácter geral.

2. O equipamento de protecção individual e o fato de trabalho não devem ser utilizados como meio de substituir qualquer protecção ou medida técnica eficaz, mas antes como recursos de segurança complementar.

CAPÍTULO XI

Primeiros socorros

Artigo 35.º

(Requisitos mínimos)

1. Todo o local de trabalho deve possuir armários, caixas ou bolsas com conteúdo mínimo destinado a primeiros socorros, adequadamente distribuídos pelos vários sectores de trabalho e convenientemente sinalizados.

2. O conteúdo dos armários, caixas e bolsas de primeiros socorros deve estar de acordo com a norma a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde e deve ser mantido em condições de assepsia e imediatamente substituído após a sua utilização.

Artigo 36.º

(Instruções de utilização)

Todos os medicamentos e produtos contidos nos armários, caixas ou bolsas de primeiros socorros devem encontrar-se acompanhados das respectivas instruções de utilização.

Artigo 37.º

(Responsáveis)

1. As condições indicadas nos artigos 35.º e 36.º devem ser controladas por um responsável indicado pela entidade empregadora, de preferência com o curso de socorrista.

2. Nas empresas com mais de 30 trabalhadores deve haver, pelo menos, um trabalhador treinado em primeiros socorros.

CAPÍTULO XII

Deveres gerais

Artigo 38.º

(Deveres de colaboração)

As entidades competentes, os trabalhadores e os empregadores devem colaborar entre si de modo a serem observadas as condições que assegurem a realização do objectivo previsto no artigo 1.º deste regulamento.

Artigo 39.º

(Deveres dos empregadores)

1. Os empregadores têm o dever de informar os trabalhadores, de forma permanente e eficaz, sobre questões de higiene e segurança relativas à sua actividade profissional, nomeadamente dos riscos para a saúde inerentes às substâncias nocivas que utilizam ou manipulam e sobre as vantagens e necessidade do uso dos dispositivos de protecção individual ou colectiva.

2. Os empregadores são responsáveis pelas condições de instalação e laboração dos locais de trabalho, devendo assegurar ao pessoal protecção contra os acidentes e outras causas de dano para a saúde.

Artigo 40.º

(Deveres dos trabalhadores)

Os trabalhadores, para além de cooperarem no cumprimento das obrigações que incumbem aos empregadores, devem:

a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene estabelecidas na legislação aplicável ou concretamente determinadas pela entidade patronal ou seus representantes;

b) Utilizar, correctamente e segundo as instruções do fabricante e do empregador, os dispositivos técnicos, gerais ou individuais, de higiene e segurança postos à sua disposição.

Artigo 41.º

(Proibição)

Os trabalhadores não podem alterar, deslocar, retirar, danificar ou destruir dispositivos de segurança ou quaisquer outros sistemas de protecção, sem que para o efeito estejam devidamente autorizados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 42.º

(Avisos e sinalização)

Os avisos, indicações, instruções e outros meios gráficos de sinalização devem ser elaborados em português e em chinês.

Artigo 43.º

(Aprendizagem)

A aprendizagem de operações com máquinas, ferramentas, substâncias ou produtos que envolvam riscos deve ser sempre efectuada na presença e sob vigilância de pessoa qualificada, que fornecerá instruções sobre procedimentos a adoptar, métodos mais seguros de trabalho e riscos existentes, bem como os comportamentos a seguir em situações de sinistralidade.

Artigo 44.º

(Medidas profilácticas)

O Gabinete para os Assuntos de Trabalho pode, para defesa da saúde pública, solicitar à Direcção dos Serviços de Saúde que os estabelecimentos e locais, a que se refere o presente regulamento, sejam inspeccionados para eventual aplicação das medidas sanitárias julgadas indispensáveis, podendo inclusivamente, se necessário, ser determinado o respectivo encerramento temporário.

Artigo 45.º

(Adaptações)

Os locais e estabelecimentos, que não obedeçam às regras do presente regulamento, devem, na medida do possível, ser remodelados e adaptados com vista à introdução das alterações necessárias.

Portaria n.º 81/89/M**de 22 de Maio**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades:

a) Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

b) CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto pode subdelegar as competências que forem julgadas adequadas.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos desde 2 de Maio de 1989.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 82/89/M**de 22 de Maio**

Considerando a reestruturação da carreira específica de guarda prisional da Direcção de Serviços Prisionais e de Reinserção Social decorrente do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;



Fig. 1

Em dourado

Tendo em vista a necessidade de dotar os guardas prisionais com distintivos adequados às novas categorias;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os distintivos a usar pelos guardas prisionais dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social são os seguintes:

a) Chefe de guardas: uma estrela de seis pontas, dourada, envolvida num silvado também dourado, colocados na passadeira de cada um dos ombros, montados em platina de pano azul (fig. 1);

b) Chefe de guardas-ajudantes: uma estrela de seis pontas, prateada, envolvida num silvado também prateado, colocados na passadeira de cada um dos ombros, montados em platina de pano azul (fig. 2);

c) Primeiro-subchefe: uma estrela de seis pontas, dourada, colocada na passadeira de cada um dos ombros, montada em platina de pano azul (fig. 3);

d) Segundo-subchefe: uma estrela de seis pontas, prateada, colocada na passadeira de cada um dos ombros, montada em platina de pano azul (fig. 4);

e) Guarda de 1.ª classe: duas estrelas de quatro pontas, douradas, colocadas na passadeira do ombro esquerdo, montadas em platina de pano azul (fig. 5);

f) Guarda: uma estrela de quatro pontas, dourada, colocada na passadeira do ombro esquerdo, montada em platina de pano azul (fig. 6).

Art. 2.º São revogados o artigo 9.º da Portaria n.º 1/77/M, de 1 de Janeiro, e a Portaria n.º 92/84/M, de 26 de Maio.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

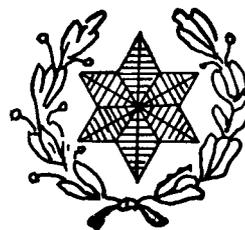


Fig. 2

Em prateado

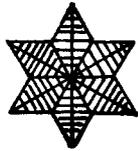


Fig. 3
Em dourado

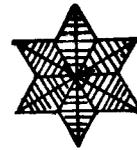


Fig. 4
Em prateado



Fig. 5
Em dourado



Fig. 6
Em prateado

Portaria n.º 83/89/M
de 22 de Maio

Sendo necessário criar o cartão de identificação profissional para o pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, o cartão de identificação profissional para uso do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Art. 2.º O cartão conterà o nome e categoria do respectivo titular, bem como do estabelecimento a que se encontra adstrito e da Direcção de Serviços a que pertence.

Art. 3.º O cartão é numerado, autenticado com a assinatura do director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e

com o selo branco dos respectivos serviços, aposto por forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura, após o que será plastificado.

Art. 4.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada segunda via do cartão que manterá o mesmo número.

Art. 6.º Da emissão da segunda via será feita referência expressa no livro de registo de cartões.

Art. 7.º O cartão será obrigatoriamente devolvido sempre que o titular, temporária ou definitivamente, cesse o exercício de funções nos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

FRENTE

3 cm

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL 監務暨社會重返司	N.º
NOME: _____ 姓名 _____ CATEGORIA: _____ 職位 _____ ESTABELECIMENTO: _____ 部門 _____	

7 cm

10 cm

cor do cartão : azul claro

VERSO

O portador pertence aos quadros do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e, nessa qualidade, e no exercício das suas funções, é considerado agente de autoridade (artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho).

持有本咭者，為監務暨社會重返司之監管人員，而且在其執行任務期間，是一位政府人員，前文是根據（七月十一日第62/88/M號法令第三一條所載）。

O DIRECTOR, _____
 司 長

MACAU, _____ de _____ de 19 _____
 澳門

O PORTADOR _____
 證件持有人

7 cm

10 cm

Portaria n.º 84/89/M
de 22 de Maio

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, criado pelo Decreto-Lei

n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ANEXO

Quadro de pessoal

N.º de lugares	Designação funcional
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
1	Chefe de divisão
1	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
1	Meteorologista ou meteorologista principal
1	Geofísico ou geofísico principal
30	Observador-meteorológico adjunto, Observador-meteorológico, Observador-meteorológico analista de 2.ª, 1.ª, principal ou observador-chefe de meteorologia
5	Observador-geofísico adjunto, Observador-geofísico, Observador-geofísico analista de 2.ª, 1.ª ou principal
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
1	Técnico auxiliar de rádio electrónico de 2.ª, 1.ª ou principal
1	Auxiliar técnico de manutenção de 2.ª, 1.ª ou principal
<i>Pessoal administrativo</i>	
4	Terceiro, segundo ou primeiro-oficial
4	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal operário</i>	
2	Operário qualificado (a)
1	Ajudante (b)
<i>Pessoal auxiliar</i>	
4	Motorista de ligeiros (b)
2	Distribuidor (b)
1	Auxiliar de montagem de material (b)
3	Servente (b)

- a) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante;
 b) Lugares a extinguir à medida que forem vagando.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 65/GM/89**

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/89/M, de 15 de Maio, nomeio como membros da Comissão Instaladora do Hospital Central Conde de S. Januário os seguintes elementos:

Presidente:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes — Presidente da Comissão Instaladora do Hospital Central Conde de S. Januário.

Vogais:

Dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos — Director clínico do Hospital Central Conde de S. Januário.

Engenheiro Orlando Martins Pires de Castro — Representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Engenheiro José Luís Miranda de Matos — Administrador-geral do Hospital Central Conde de S. Januário.

Dr. Joaquim José Estêvão Dinis — Assistente hospitalar de cirurgia do Hospital Central Conde de S. Januário.

Dr.ª Maria Adelina Ferreira de Liua Marinho de Pinto — Administradora hospitalar do Hospital Central Conde de S. Januário.

Maria do Céu Marinho da Costa Leite — Enfermeira-supervisora do Hospital Central Conde de S. Januário.

O dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, director clínico do Hospital Central Conde de S. Januário, substituirá o presidente da Comissão Instaladora do Hospital Central Conde de S. Januário, nas suas ausências ou impedimentos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 66/GM/89

O Festival de Música de Macau, efectuado em 1987 e 1988, revelou-se de manifesto interesse face à ampla divulgação internacional da imagem do Território que tem proporcionado, pelo que a experiência aconselha a sua institucionalização definitiva.

Esta implica, por sua vez, uma reformulação da composição do Secretariado Permanente, visando atender à verdadeira dimensão das responsabilidades que lhe estão cometidas e ao carácter cada vez mais pluri-disciplinar da iniciativa.

Tratando-se, além disso, de promoção que tende a ombrear com a do Grande Prémio de Macau, entendeu-se aproveitar o ensejo para uniformizar os suportes institucionais que respectivamente lhes respeitam, cuja diversidade de tratamento a evolução das circunstâncias torna manifestamente dispensável.

Termos em que se determina:

1. A organização e realização do Festival de Música de Macau são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará a ambas as iniciativas todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização de ambos os eventos correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções referidas no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente para o Festival de Música de Macau e por um Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau.

4. O Secretariado Permanente para o Festival de Música de Macau será constituído por 8 (oito) membros efectivos, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá, e mais 4 (quatro) membros convidados.

5. Dos outros 7 (sete) membros efectivos do Secretariado Permanente, 2 (dois) serão escolhidos pelo director dos Serviços de Turismo, de entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenham com a iniciativa, e os outros 5 (cinco) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

Gabinete do Governador de Macau — 1 (um)
 Instituto Cultural de Macau — 2 (dois)
 Leal Senado de Macau — 1 (um)
 Gabinete de Comunicação Social — 1 (um)

6. O Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau será constituído por 10 (dez) membros efectivos, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá, e mais 4 (quatro) membros convidados, entre os quais se inclui obrigatoriamente um representante do Automóvel Club de Portugal e um representante da Federação Portuguesa de Motociclismo.

7. Dos outros 9 (nove) membros efectivos do Secretariado Permanente, 2 (dois) serão escolhidos pelo director dos Serviços de Turismo, de entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenham com a iniciativa, e os outros 7 (sete) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

Gabinete do Governador de Macau — 1 (um)
 Forças de Segurança de Macau — 1 (um)
 Leal Senado de Macau — 1 (um)
 Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — 1 (um)
 Gabinete de Comunicação Social — 1 (um)
 Instituto dos Desportos de Macau — 1 (um)
 Direcção dos Serviços de Saúde — 1 (um)

8. Compete aos próprios Secretariados Permanentes a elaboração e aprovação dos respectivos regimentos e regulamentos internos, bem como a designação dos membros convidados.

9. Os Secretariados Permanentes podem criar comissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros dos próprios Secretariados Permanentes e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo, nesse caso, a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

10. Cada um dos Secretariados Permanentes será assistido por um secretário-geral que, sob a directa orientação do director dos Serviços de Turismo, promoverá a execução das suas deliberações e se responsabilizará pelo processamento de todo o expediente interno que às mesmas respeite.

11. Os secretários-gerais serão nomeados por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Turismo, fixando aquele as condições em que as respectivas funções serão exercidas.

12. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser necessários ao funcionamento dos Secretariados Permanentes.

13. Os responsáveis pelos órgãos ou entidades referidos nos n.ºs 5 e 7 do presente despacho nomearão os seus representantes nos respectivos Secretariados Permanentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação.

14. São revogados os Despachos n.ºs 30/GM/88, 31/GM/88 e 32/GM/88, todos publicados no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 49-I/GM/89, de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Maio:

Dr.^a Maria Branca Albuquerque e Costa — renovado, por mais um ano, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro nas funções de assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau, autorizado por Despacho n.º 115-I/GM/87, de 6 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

Por despacho de 16 de Maio de 1989:

Dr.^a Maria Branca Albuquerque e Costa, assessora jurídica do Gabinete de S. Ex.^a o Governador — concedidos, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial, aos quais está autorizada a acumular 24 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do supracitado Decreto-Lei n.º 27/85/M, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no

próximo mês de Agosto, por completar, em 31 de Julho de 1989, três anos de serviço prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 202/SAAE/89

Tendo cessado a comissão de serviço da licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, como subdirectora da Direcção dos Serviços de Economia, em virtude da sua nomeação como directora dos mesmos Serviços;

Considerando que o licenciado António Leça da Veiga Paz revelou possuir elevado espírito de iniciativa, capacidade de chefia e competência no desempenho das funções de chefe do Departamento de Promoção de Exportações;

1. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, dos artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da competência que me foi delegada pelo artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado António Leça da Veiga Paz para exercer as funções de subdirector da Direcção dos Serviços de Economia.

2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, cessa a comissão de serviço do licenciado António Leça da Veiga Paz como chefe do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia, a partir da data de posse no novo cargo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 203/SAAE/89

Tendo a «Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S. A. R. L.» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência, criado na «Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S. A. R. L.», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 204/SAAE/89

Tendo a sociedade «Brinquedos Apollo, Limitada» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei

n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência, criado na sociedade «Brinquedos Apollo, Limitada», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 205/SAAE/89

Tendo Ma Man Kei, presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de ter já ao seu serviço 30 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 25 (vinte e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma

conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 206/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obri-

gações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 207/SAAE/89

Tendo Ng Chong Lam, proprietário da Fábrica de Farinha Wan Kei, sita na Travessa da Fábrica, n.º 7, moradia «T», r/c, requerido fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, sob condição de, por cada trabalhador não-residente efectivamente contratado, proceder à contratação de, pelo menos, 2 (dois) trabalhadores residentes.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 208/SAAE/89

Tendo Lina Chan, proprietária da Fábrica de Artigos de Vestuário «Unicorn», sita no Bairro da Concórdia, 6.º andar, fábrica «F6», edificio industrial Veng Tak, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 209/SAAE/89

Tendo Wong Hau Hang, proprietário do Hotel Royal, sito na Estrada da Vitória, 2-4, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de ter já ao seu serviço 43 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos

de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 210/SAAE/89

O Banco Luso Internacional, S. A. R. L., requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de um caso que tem a sua sede própria no âmbito da competência delegada das Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 211/SAAE/89

A sociedade, Victor Building Material Supplier & Trading Company, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de caso que tem a sua sede própria no âmbito da competência delegada das Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 212/SAAE/89

A sociedade Agência Comercial King Len, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos

Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de caso que tem a sua sede própria no âmbito da competência delegada das Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 213/SAAE/89

Ho Heng, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Son Hing, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 45-49, 4.º andar, edifício industrial Luen Hing, requereu fosse autorizado a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se tratar-se de empresa sujeita a variações muito bruscas no que respeita ao seu ciclo produtivo, podendo assim a importação de trabalhadores não-residentes traduzir-se na fixação de um núcleo permanente, compensado nas fases altas do ciclo por contratações «ad hoc» de trabalhadores residentes a título ocasional. Tudo, pois, salvo melhor convencimento, a inverter a lógica do sistema que, pelo contrário, visa assegurar a estabilidade do emprego aos trabalhadores residentes, permitindo que os não-residentes sejam o natural elemento de equilíbrio de um mercado sujeito a variações cíclicas.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 7/SAAJ/89

Nos termos do Despacho n.º 7/GM/89, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, e do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da competência delegada pelo n.º 1, alínea p), da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, o licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor jurídico do Gabinete do Governador, para exercer, em regime de comissão eventual de serviço, as funções de coordenador do Gabinete

do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP), até à data da sua extinção e sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, sobre limites de remunerações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

Despacho n.º 8/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, GCDAP, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 5 do Despacho n.º 7/GM/88, de 13 de Janeiro;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GCDAP;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalhos extraordinários, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GCDAP;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2.500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GCDAP.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 8/SAESAS/89

Considerando que importa fazer vigorar, relativamente às escolas do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, as medidas de política educativa implementadas na República, acerca dos manuais escolares;

Considerando que a efectiva execução das normas e mecanismos que devem regular a adopção dos manuais escolares é condicionada pela entrada em vigor dos novos planos e programas de ensino, previstos na Regulamentação da Lei de Bases do Sistema Educativo;

Considerando ainda que é necessário garantir, durante o período de transição para o novo sistema, alguma estabilidade dos manuais escolares, pelas evidentes economias que tal estabilidade permite;

Considerando a publicação na República do Despacho n.º 1/SERE/89, que define o plano e calendário de implementação dos novos programas;

Considerando, finalmente, que a distância geográfica recomenda, e exige, a adopção de normas e mecanismos que possibilitem que os manuais escolares estejam disponíveis para aquisição pelos alunos e docentes do Território, em tempo útil, em ordem a uma preparação cuidada do ano lectivo.

Determino:

1. Os programas de ensino em vigor nas escolas oficiais e particulares do Território, que seguem os planos de estudo do sistema de ensino português mantêm-se, sem qualquer alteração, até à entrada em funcionamento dos novos programas, sendo assim mantida a vigência de manuais escolares, durante os próximos anos lectivos, de acordo com o plano e o calendário traçados para a elaboração e experimentação dos novos programas.

1.2. Assim, o actual programa do 1.º ano de escolaridade vigorará ainda nos anos lectivos de 1989-1990 e de 1990-1991; os actuais programas do 2.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade estarão em vigor até ao final do ano lectivo de 1991/1992 e os dos 3.º, 6.º, 8.º e 11.º anos até ao final de 1992-1993; finalmente, os programas do 4.º, 9.º e 12.º anos manter-se-ão em vigor até ao final do ano lectivo de 1993-1994.

2. A adopção de manuais escolares far-se-á de acordo com os seguintes períodos de selecção e validade:

2.1. No presente ano lectivo de 1988-1989, as escolas seleccionarão os manuais para os 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos, que serão válidos para os dois anos lectivos seguintes (1988-1990 e 1990-1991); para o 2.º, 5.º, 7.º e 10.º anos, os manuais adoptados pelas escolas para o ano lectivo de 1988-1989 manter-se-ão em vigor por mais um ano (1989-1990);

2.2. Em 1989-1990, far-se-á nova selecção de manuais para os 2.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade, a qual será válida por dois anos (1990-1991 e 1991-1992);

2.3. Em 1990-1991, haverá lugar a nova selecção de manuais para os 3.º, 6.º, 8.º e 11.º anos, que terá validade por dois anos (1991-1992 e 1992-1993), e para os 4.º, 9.º e 12.º anos, cuja validade será de três anos (1991-1992 até 1993-1994).

3. No ensino primário, a selecção de manuais terá lugar até 31 de Maio e competirá aos conselhos escolares.

4. Nos ensinos preparatório e secundário, a selecção compete aos conselhos pedagógicos, sob proposta do conselho de grupo, subgrupo disciplina ou especialidade, e far-se-á igualmente até 31 de Maio.

5. Os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos de ensino primário, preparatório e secundário afixarão até 7 de Junho, em locais de acesso ao público, a lista dos manuais escolares adoptados, por disciplina ou área disciplinar.

6. Os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos de ensino remeterão ainda, até 7 de Junho, à Direcção dos Serviços de Educação a lista definitiva dos manuais escolares adoptados, com indicação dos títulos, autores, editores e estimativa, tão rigorosamente quanto possível, do número de alunos abrangidos.

7. Os prazos, referidos em 5 e 6, são válidos para o presente ano lectivo, sendo antecipados de um mês nos anos subsequentes.

8. No caso de não serem respeitadas as normas e os prazos fixados para a escolha de manuais escolares, serão considerados como manuais a adoptar nos anos lectivos seguintes os que se encontrem então em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a sua comissão de serviço naquele cargo, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, até 23 de Abril de 1990, após colhida autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros para a continuação da prestação de serviço ao Território, até 31 de Julho de 1991.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges — transita para o quadro de pessoal do Serviço de Adminis-

tração e Função Pública, com provimento definitivo, na categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do mesmo Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Eduarda Afonso Lopes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, de 6 de Abril a 31 de Dezembro de 1989. A contratada exerce funções no Território, desde 24 de Fevereiro de 1987.

Por despachos de 27 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Brígida Bento de Oliveira Machado, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 5.º do mesmo diploma legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para segundo-oficial, 1.º escalão, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 85/88/M, de 16 de Maio, e ocupada pela mesma.

Maria Marta Filomena Lobato Faria e Silva Ló, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 5.º do mesmo diploma legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para segundo-oficial, 1.º escalão, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 85/88/M, de 16 de Maio, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do corrente mês e ano:

Lam Meng Cam, letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos

Chineses de Macau — nomeado, em regime de interinidade, para desempenhar as funções de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar deixado vago, pela nomeação de Tomás Ming Yeh Shih.

Por despacho de 8 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês e ano:

Reinaldo Noronha, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, em regime de interinidade, para desempenhar as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira e Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1989:

Licenciada Margarida Isaura Conde, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 29 de Novembro de 1988, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do director, substituto, destes Serviços, de 9 de Maio do corrente ano:

Licenciado José Bettencourt Gonçalves, vogal da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada no corrente ano, na Nova Caledónia, por contar mais de três anos de serviço prestado.

Por despachos do director, substituto, destes Serviços, de 10 de Maio do corrente ano:

Licenciado António Jorge Gonçalves Ferreira, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente

da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado a gozar parte da sua licença especial, concedida por despacho de 8 de Março de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989, no estrangeiro.

Bacharel Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 9 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço prestado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Cristina Almeida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril de 1989:

Lino Pinto Marques, assistente hospitalar, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1987.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

João Miguel de Melo Faria Peixoto, assistente hospitalar, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride para o respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 9 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o arti-

go 12.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, a partir da data abaixo discriminada:

Assistente hospitalar, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Lino Pinto Marques, a partir de 22 de Setembro de 1988;

Fernando Alberto Gonçalves Pereira, a partir de 21 de Outubro de 1988;

Ema Maria dos Santos Bettencourt, a partir de 4 de Janeiro de 1989;

João Miguel de Melo Faria Peixoto, a partir de 13 de Abril de 1989;

Maria Leticia de S. R. P. da Cruz, a partir de 9 de Março de 1989;

Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, a partir de 18 de Fevereiro de 1989.

Clinico geral, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Rolando Ernesto Martins, a partir de 3 de Setembro de 1988;

António Maria Azedo Vital, a partir de 18 de Novembro de 1988.

Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Pang Cheong Fong, a partir de 17 de Novembro de 1988;

David Law Correia Lemos, a partir de 17 de Novembro de 1988;

Corina Teresa de Melo Leitão Anok, a partir de 17 de Novembro de 1988;

Alfredo José Correia, a partir de 17 de Novembro de 1988.

Terceiro-oficial, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Diamantino António de Carvalho, a partir de 3 de Setembro de 1988.

Escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Chiu Mei San, a partir de 19 de Março de 1988.

Técnico principal, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Joaquim Tomás Ferreira, a partir de 4 de Janeiro de 1989.

Clinico geral, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Maria Helena Reis Marques Teixeira, a partir de 30 de Março de 1989;

Lee King Tse, a partir de 1 de Março de 1989.

Administrador de centros de responsabilidade, do 1.º escalão para o 3.º escalão:

Maria Adelina F. Lima Marinho e Pinto, a partir de 27 de Setembro de 1988.

Técnico de saúde de 2.ª classe, do 1.º escalão para 2.º escalão:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, a partir de 1 de Março de 1988.

Primeiro-oficial, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Margarida Rosa Almeida F. de B. Saraiva, a partir de 15 de Abril de 1989.

Técnico de saúde principal, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Maria Lívia Múria dos Santos, a partir de 4 de Agosto de 1988;

Margarida Giraldes Martins, a partir de 28 de Novembro de 1988.

Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Maria Luísa Oliveira de Moraes, a partir de 5 de Janeiro de 1989.

Chefe de serviço hospitalar, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Gabriel Pinto Tamagnini, a partir de 1 de Novembro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1989:

Foram autorizados os seguintes elementos para fazerem parte do júri das provas de acesso ao P.E.M., nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/88/M, 26 de Dezembro, (P. E.M.):

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS: Dr. Carlos Alberto Matos Grilo, assistente de clínica geral;

Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar de Pneumologia;

Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar de Medicina;

Dr. Delfim Luís Castel Branco Ferreira, assistente hospitalar de Obstetrícia e Ginecologia;

Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, clínico geral.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Maio de 1989:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 2 e 3 de Maio do corrente ano, por o titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 8 de Maio de 1989:

Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, consultora de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de autoridade sanitária do concelho de Macau, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 5 de Maio de 1989 até à data da apresentação ao serviço do titular que se encontra doente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Maio de 1989:

Tou Sio Mui, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1989:

Maria de Fátima da Conceição, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido Chan, por ter contraído matrimónio com Chan I Pan.

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, e do artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que, por despacho de 11 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, foi autorizada a importação dos seguintes estupefacientes para a farmácia do Hospital Central Conde de S. Januário:

1. «Pethidine injectável 100 mg/2 ml, caixa de 100 amp».

Quantidade: 500 ampolas (contendo Petidina Cloridrato).

Base: correspondente a 43,5 gr. de Petidina base.

Importador intermédio em Macau:

Firma de venda por grosso de medicamentos «New Star Instruments», com sede na Rua de Coelho do Amaral, n.º 95-B, r/c, F.

Exportador na origem:

Universal Pharmaceutical Laboratories, Limited.

Eastern Centre, ground floor & Unit 1-4,

1st floor, 1065 King's Road,

Hong Kong.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços se rectifica o extracto de despacho, respeitante a Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Onde se lê:

«no período de 23 a 30 de Abril do corrente ano . . .»

deve ler-se:

«no período de 23 de Abril a 2 de Maio do corrente ano . . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Mário Rui Gomes Pinto — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 6 de Julho de 1989, inclusive.

Por despacho de 20 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, segundo-oficial, destes Serviços — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 5 de Maio de 1989, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Virgílio José dos Santos Maltez, chefe de sector desta Direcção de Serviços, foi designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento das Estatísticas Industriais e da Distribuição

e Serviços, no período de 18 a 21 de Maio do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, chefe de sector desta Direcção de Serviços, foi designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento das Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços, no período de 22 a 31 de Maio do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Valdemiro Diogo Mergulhão, licenciado em Economia, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Junho de 1989, cessando, a partir da mesma data, a comissão de serviço como chefe da Divisão de Habitação destes Serviços.

Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1989.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	09	1-01-1	02-03-09-00	<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i> Encargos não especificados Energia eléctrica	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Maio de 1989».
		1-01-1	02-03-02-01				
01	11	1-01-1	02-02-07-00	<i>Encargos Gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i> Bens não duradouros — Outros bens não duradouros Aquisição de serviços — Conservação e aproveitamento de bens Encargos não especificados Energia eléctrica	\$ 75 000,00	\$ 70 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00				
		1-01-1	02-03-09-00				
		1-01-1	02-03-02-01				
32	00	1-02-1	02-03-08-00	<i>Directoria da Policia Judiciária</i> Trabalhos especiais diversos Outros bens não duradouros	\$ 47 000,00	\$ 47 000,00	
		1-02-1	02-02-07-00				
					\$ 392 000,00	\$ 392 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
19	00			<i>Direcção dos Serviços de Economia</i>	\$ 915 000,00	\$ 774 000,00 \$ 63 000,00 \$ 22 000,00 \$ 56 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Maio de 1989».
		8-01-0	01-01-05-01	Salários do pessoal eventual — Salários			
		8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			
		8-01-0	01-01-02-01	Pessoal além do quadro — Remunerações			
		8-01-0	01-01-02-02	Pessoal além do quadro — Prémio de antiguidade			
8-01-0	01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos					
20	00			<i>Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias			
		8-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência			
					\$1 015 000,00	\$1 015 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSCRIÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Teresa dos Santos, chefe de sector desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Apoio Social da mesma Direcção, durante o impedimento do titular do lugar, nos dias 8, 12, 13, 18, 21 e 22 de Abril do ano em curso e no período de 26 de Abril a 7 de Maio do mesmo ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrição Social, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Dr.^a Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica principal, 2.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — renovado o contrato além do quadro, até final do corrente ano, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Dr. Rui da Costa Cabral Correia, conservador da Conservatória do Registo de Nascimentos — renovada a comissão de serviço, por mais dois meses, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 27 de Abril de 1989.

Maria Isabel da Conceição Oliveira Cabral Correia, primeira-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — renovado o contrato além do quadro, por mais dois meses, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 27 de Abril de 1989.

Por despachos de 7 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Maria da Luz Pedro Delgado, escritã-adjunta de 1.ª classe, 3.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — renovado

o contrato além do quadro, por mais um ano, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 8 de Maio de 1989.

José Manuel Simões Lopes, escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 8 de Maio de 1989.

Por despachos de 7 e 31 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Cecília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás — contratada além do quadro para exercer as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 24 de Abril de 1989, até ao termo do período pelo qual se encontra autorizada a prestar serviço no Território.

Por despachos de 31 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, escrivão de direito, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário-judicial do mesmo Tribunal — renovada, por mais dois anos, a referida comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 23 de Março de 1989.

Madeu Babaji Tari, escrivão de direito, 3.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário-judicial, do mesmo Tribunal — renovada, por mais dois anos, a referida comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 11 de Maio de 1989.

Por despacho de 6 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

José Luís de Sá Ferreira, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, interinamente, para o lugar de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Manuel Domingos Alves para escrivão de direito do referido Tribunal.

Por despachos de 8 de Abril de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Gabriel Daniel da Rocha, motorista de ligeiros, 3.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 4.º

escalão do grau correspondente à categoria de que é titular, com efeitos desde 11 de Março de 1989, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Felisberta Beatriz de Sousa e José António Lopes Vicente, escriturários-judiciais, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — progridem para o 2.º escalão do grau correspondente às categorias de que são titulares, com efeitos desde 12 de Março de 1989, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Liliana Maria Placé Rodrigues, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular, com efeitos desde 12 de Março de 1989, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 15 de Abril de 1989, do director, substituto, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira, escriturária-adjunta de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular, com efeitos desde 4 de Maio de 1989, ao abrigo do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho.

Por despacho de 20 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Dr. António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego, chefe do Gabinete Técnico do Gabinete dos Assuntos de Justiça — dada por finda, com efeitos a partir de 21 de Junho do corrente ano, data do seu termo, a respectiva comissão de serviço, neste Gabinete, para que fora nomeado por despacho de 21 de Outubro de 1987, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987.

Por despacho de 21 de Abril de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Vong Vai Man, servente, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular, com efeitos desde 16 de Abril de 1989, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, de 24 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Domingos Lynn da Rosa Duque e Fernando António Fão, escrevões-adjuntos de 1.ª classe, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — progridem para o 3.º escalão da respectiva carreira, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, conforme o disposto na Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos desde 4 de Maio de 1989.

Por despachos de 27 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

José António Lopes Vicente, escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, interinamente, para o lugar de escrevão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de José Luís de Sá Ferreira para escrevão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do referido Tribunal.

Esmeralda dos Reis Pacheco, escriturária, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, a exercer, em comissão de serviço, como escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — autorizada a cessar a referida comissão de serviço, a seu pedido, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 9 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária do Primeiro Cartório Notarial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, por completar, em 29 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 12 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Dr. António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego, chefe de departamento do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para assumir as funções de subdirector deste Gabinete, em regime de substituição, durante os períodos de 30 de Março a 9 de Abril e 13 a 18 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Por despacho de 13 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Mário Maria Azedo Vital, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Agosto do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a dr.ª Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico, deste Serviço, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos períodos de 30 de Março a 9 de Abril, 13 a 18, 21, 24, e 26 a 28 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 14 de Abril de 1989:

Processo n.º 11/81 — Conta de responsabilidade do bibliotecário, Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, pelo material da Biblioteca «Sir Robert Ho Tung», relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 19/81 e 8/82 — Contas de responsabilidade do observador-chefe de meteorologia, Joaquim de Sousa Fava, pelo material dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 17/83, 23/84, 4/85, 9/86 e 4/87 — Contas de responsabilidade do chefe de secção, Jaime Robarts, pelo material dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, relativas aos anos de 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986 — Aprovadas.

Processo n.º 8/88 — Conta de responsabilidade do chefe de divisão, José Ng Baptista, pelo material dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, relativa ao ano de 1987 — Aprovada.

Sessão de 18 de Abril de 1989:

Processo n.º 53/81 — Conta de responsabilidade do director, Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, pelo material da Biblioteca

de Coloane, relativa ao período de 5 de Outubro a 31 de Dezembro de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 85/83, 63/84, 11/85 e 12/86 — Contas de responsabilidade do chefe de divisão, Maria Gabriela dos Remédios César, pelo material dos Serviços de Economia de Macau, relativas aos anos de 1982, 1983, 1984 e 1985 — Aprovadas.

Processo n.º 14/87 — Conta de responsabilidade do chefe de divisão, substituto, Lisete Leitão Vinagre de Jesus Toscano, pelo material dos Serviços de Economia de Macau, relativa ao ano de 1986 — Aprovada.

Sessão de 26 de Abril de 1989:

Processos n.ºs 74/81 e 63/82 — Contas de responsabilidade do médico-inspector, dr. Lionel Estefânio Olderico dos Remédios, pelo material da Delegacia de Saúde, Centro de Saúde, Brigada Sanitária e Serviço Anti-Sezonático de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 45/83, 47/84, 42/85 e 26/86 — Contas de responsabilidade da delegada de saúde, dr.ª Maria Manuel Oliveira de Albuquerque Gouveia Pais Rodrigues, pelo material da Delegacia de Saúde, Centro de Saúde, Brigada Sanitária, Serviço Anti-Sezonático e Laboratório de Saúde Pública e Higiene Alimentar de Macau, relativas aos anos de 1982, 1983, 1984 e 1985 — Aprovadas.

Processo n.º 15/88 — Conta de responsabilidade do chefe de departamento, Luís Ventura Janeiro Rosa, pelo material dos Serviços de Economia de Macau, relativa ao ano de 1987 — Aprovada.

Sessão de 5 de Maio de 1989:

Processos n.ºs 44/82 e 29/83 — Contas de responsabilidade da directora, Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, pelo material da Biblioteca de Coloane, relativas aos anos de 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processos n.ºs 29/84, 45/85, 54/86, 57/87 e 27/87 — Contas de responsabilidade da bibliotecária, Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, pelo material da Biblioteca de Coloane, relativas aos anos de 1983, 1984, 1985 e 1986 — Aprovadas.

Processos n.ºs 100/81, 98/82, 5/83, 10/84, 1/85, 1/86, 2/87 e 1/88 — Contas de responsabilidade do Conselho Administrativo, pelo material da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 1/81 e 2/82 — Contas de responsabilidade do capitão do S. M., Domingos Barros Ribas, pelo material da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processo n.º 1/83 — Conta de responsabilidade do primeiro-sargento de cavalaria, Fernando Mendes Pereira Norte, pelo material da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativa ao ano de 1982 — Aprovada.

Processos n.ºs 1/84 e 2/85 — Contas de responsabilidade do capitão do S.G.E., Domingos Gaspar Ramos, pelo material da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativas aos anos de 1983 e 1984 — Aprovadas.

Processo n.º 2/86 — Conta de responsabilidade do major de cavalaria, Hélder Manuel Veríssimo Neto, pelo material

da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativa ao ano de 1985 — Aprovada.

Processo n.º 1/87 — Conta de responsabilidade do major de infantaria, António José Augusto, pelo material da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativa ao ano de 1986 — Aprovada.

Processo n.º 12/88 — Conta de responsabilidade do major de infantaria, Armando Fermeiro, pelo material da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativa ao ano de 1987 — Aprovada.

Processos n.ºs 44/85, 55/86, 58/87 e 30/87 — Contas de responsabilidade da bibliotecária, Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, pelo material da Biblioteca Nacional de Macau, relativas aos anos de 1984, 1985 e 1986 — Aprovadas.

Processo n.º 78/82 — Conta de responsabilidade do médico, dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, pelo material do Laboratório de Análises Clínicas e Bacteriológicas e de Investigação Científica dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1981 — Aprovada.

Processos n.ºs 64/83 e 51/84 — Contas de responsabilidade da médica, dr.ª Reinalda de Almeida Pinto Carvalho, pelo material do Laboratório de Análises Clínicas e Bacteriológicas e de Investigação Científica dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1982 e 1983 — Aprovadas.

Processos n.ºs 43/85 e 58/86 — Contas de responsabilidade da médica, dr.ª Maria Fernanda Ferreira, pelo material do Laboratório de Análises Clínicas e Bacteriológicas e de Investigação Científica dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1984 e 1985 — Aprovadas.

Processos n.ºs 37/87 e 49/88 — Contas de responsabilidade do médico, dr. Gabriel Pinto Tamagnini, pelo material do Laboratório de Análises Clínicas e Bacteriológicas e de Investigação Científica dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1986 e 1987 — Aprovadas.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Secretário, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*. — Visito. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Departamento de Administração e Finanças da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, dr. Luís Ventura Janeiro Rosa.

Por despacho de 18 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, assistente técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 10 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 21 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Manuel Pinto Marques, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — atribuído o índice 365, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, por contar mais de seis anos de serviço na actual categoria.

Por despacho de 21 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Luís Braga, chefe de brigada, exercendo as funções de inspector-adjunto, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de inspector-adjunto da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despacho de 8 de Maio de 1989:

Licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe de Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a vacatura do lugar, por motivo da cessação da comissão de serviço do titular do lugar, licenciado Fernando Vieira da Cruz.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector desta Direcção de Serviços, assumiu, por substituição, as funções de director da mesma Direcção no período de 8 a 11 de Maio de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por motivo da vacatura do lugar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista nominativa do pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que transita, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, da mesma data, para os lugares constantes do quadro anexo ao mesmo decreto-lei.

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR.	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
<u>PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA</u>			
Raimundo Arrais do Rosário	Director	Idéntico	Em comissão de serviço
António Francisco Nunes dos Santos Teixeira	Sub-Director	Idéntico	"
João Jorge Castelo Branco Gonçalves	Chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património	Chefe do Gabinete Técnico-Jurídico	"
Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto	Chefe do Departamento de Urbanismo	Chefe do Gabinete de Urbanismo	"
José Pedro Couceiro Couto Lopes	Chefe do Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios	Chefe do Departamento de Infra-Estruturas	"
José Fernando da Silva Ferreira	Chefe de Divisão de Electricidade	Chefe do Departamento de Edifícios	"
Mário Aureliano Robarts	Chefe de Secretaria	Idéntico	Nomeação definitiva
Maria Alexandrina Mourato Lopes	Chefe de Secção, 1ª escalão	Idéntica	"
Henrique Dias	Chefe de Secção, 1ª escalão	Idéntica	"
Carlos Augusto Esteves Gonçalves	Chefe de Oficinas	Idéntica	"
<u>PESSOAL TÉCNICO</u>			
Raimundo Arrais do Rosário	Técnico assessor, 1ª escalão	Idéntica	" a)
António Francisco Nunes dos Santos Teixeira	Técnico assessor, 1ª escalão	Idéntica	" b)

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro	Técnico principal, 2ª escalão	Idéntica	Nomeação c) definitiva
Lourenço António do Rosário	Técnico principal, 2ª escalão	Idéntica	" d)
Maria José Cardeano de Freitas Bessa	Técnico principal, 1ª escalão	Idéntica	" e)
Rogério Baptista Saraiva	Técnico de 1ª classe, 2ª escalão	Idéntica	Em comissão de serviço
José Fernando da Silva Ferreira	Técnico de 2ª classe, 1ª escalão	Idéntica	Nomeação provisória
Margarida Maria Fabião de Sá Machado	Técnico de 2ª classe, 1ª escalão	Idéntica	"
Augusto Lopes Monteiro	Assistente técnico principal, 2ª escalão	Idéntica	Nomeação definitiva f)
José António Xavier da Silva	Assistente técnico principal, 2ª escalão	Idéntica	"
Jaime Roberto Carion	Assistente técnico de 1ª classe, 2ª escalão	Idéntica	"
<u>PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR</u>			
Wong Iat Fong	Topógrafo principal, 2ª escalão	Idéntica	"
Lei Song Fan	Topógrafo de 1ª classe, 1ª escalão	Idéntica	Nomeação definitiva
Lei Ngai Seng	Topógrafo de 1ª classe, 1ª escalão	Idéntica	"
Carlos Leong Correia	Topógrafo de 1ª classe, 1ª escalão	Idéntica	"
Liu Chon Cheoc	Topógrafo de 1ª classe, 1ª escalão	Idéntica	"
Jacob Lau 'do Rosário	Topógrafo de 1ª classe, 1ª escalão	Idéntica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
José António Carion Junior	Topógrafo de 1ª classe, 1ª escala	Identica	Nomeação definitiva
José Nuno Garcia dos Santos	Auxiliar técnico principal, 2ª escala	Identica	"
Marcos Lei, aliás, Lei Ch'ong Chi	Auxiliar técnico de 1ª classe, 2ª escala	Identica	" g)
José Baptista, aliás, José Chiu Choi Kau	Auxiliar técnico de 1ª classe, 2ª escala	Identica	" g)
Alfredo Augusto Nunes	Auxiliar técnico de 1ª classe, 2ª escala	Identica	"
Nuno António Nunes	Auxiliar técnico de 1ª classe, 2ª escala	Identica	"
Augusto Rosa Nunes Junior	Auxiliar técnico de 1ª classe, 2ª escala	Identica	"
José Brum Amaral	Auxiliar técnico de 1ª classe, 2ª escala	Identica	"
João Francisco Bernardino de Oliveira	Auxiliar técnico de 1ª classe, 2ª escala	Identica	"
José Maria de Jesus dos Santos	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	"
Carlos Eugénio da Silva	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	"
Numa Narciso Nunes	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	"
Mário Augusto Sales do Rosário	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	"
Vitor Miguel Pinto de Moraes	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	" h)

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATE- GORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Carlos Alberto Sales do Rosário	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	Nomeação definitiva
Armando Bento de Oliveira	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	"
Rui Maria do Rosário	Auxiliar técnico de 2ª classe, 3ª escala	Identica	" h)
Célio de Sousa Ah-Heng	Auxiliar técnico de 2ª classe, 1ª escala	Identica	Nomeação provisoria
Mário da Conceição	Auxiliar técnico de 2ª classe, 1ª escala	Identica	"
César Ferreira Placé	Fiel de depósito de 1ª classe, 2ª escala	Identica	Nomeação definitiva
Justino Sou, aliás, Sou Siu Fu	Desenhador de 1ª classe, 2ª esca- lão	Identica	" i)
Vong Fok Chun	Desenhador de 1ª classe, 2ª esca- lão	Identica	" j)
Lo Chon Cheong	Desenhador de 1ª classe, 2ª esca- lão	Identica	" k)
Lei Sai Peng	Desenhador de 1ª classe, 2ª esca- lão	Identica	"
Vong Peng Chun	Desenhador de 1ª classe, 2ª esca- lão	Identica	"
Tou Chan Kao	Desenhador de 1ª classe, 2ª esca- lão	Identica	"
Lei Kuong Chi	Desenhador de 1ª classe, 2ª esca- lão	Identica	"
Fernando Garibaldi Pinto de Morais	Desenhador de 2ª classe, 3ª esca- lão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FÓRMA DE PROVIMENTO
Mário Carlos Alberto	Desenhador de 2ª classe, 3ª escala	Identica	Nomeação definitiva 1)
Choi Peng Kuong	Desenhador de 2ª classe, 3ª escala	Identica	"
Carlos Alberto Machon	Desenhador de 2ª classe, 3ª escala	Identica	Nomeação provisória
Leong Veng I	Desenhador de 2ª classe, 3ª escala	Identica	Nomeação definitiva 1)
<u>PESSOAL ADMINISTRATIVO</u>			
Ana Izabel Machon	Secretária	Identica	Em comissão de serviço
Zainab Bi	Primeiro oficial, 2ª escala	Identica	Nomeação definitiva
Guido José do Rosário	Primeiro oficial, 2ª escala	Identica	" m)
Roque Rui Xavier Hy	Primeiro oficial, 2ª escala	Identica	"
Albino de Castro Ribas da Silva	Primeiro oficial, 1ª escala	Identica	"
Mário José Chaw da Costa aliás Chan Ieng Hong	Primeiro oficial, 1ª escala	Identica	"
Roberto José	Primeiro oficial, 1ª escala	Auxiliar técnico principal, 1ª escala	"
Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira	Segundo oficial, 1ª escala	Identica	"
Carlos Alberto Lopes da Silva	Segundo oficial, 1ª escala	Identica	"
Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo	Segundo oficial, 1ª escala	Identica	Nomeação definitiva
Odete Castro Correia Niza Jacinto	Segundo Oficial 1ª escala	Identica	"
Francisco Y Alves	Segundo Oficial, 1ª escala	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Maria de Lurdes Mota Cru- chinho da Conceição	Segundo oficial, 1ª escalão	Identica	Nomeação definitiva
Ana Izabel Machon	Segundo oficial, 1ª escalão	Identica	" n)
Maria Goretti Chan	Segundo oficial, 1ª escalão	Identica	"
Tereza Lizete Xavier	Segundo oficial, 1ª escalão	Identica	"
Manuel da Conceição Botelho	Segundo oficial, 1ª escalão	Identica	"
Luiz Gonzaga de Sousa Gui- therme	Terceiro oficial, 3ª escalão	Identica	" o)
Florinda Belém dos Santos Nunes	Terceiro oficial, 3ª oficial	Identica	" o)
João Bosco Augusto Colaço	Terceiro oficial, 3ª escalão	Identica	" o)
Mário da Rosa de Sousa	Terceiro oficial, 3ª escalão	Identica	" p)
Ché Kong Vai, aliás, Fer- nando Marques Ché	Terceiro oficial, 2ª escalão	Identica	" q)
Guilherme Vitorino Paulo	Terceiro oficial, 1ª escalão	Identica	Em comissão de serviço
Fernanda Maria Dias	Terceiro oficial, 1ª escalão	Identica	Nomeação provisória
Felismina Cecília Paiva	Terceiro oficial, 1ª escalão	Identica	"
José Manuel Chan Yen Lam	Terceiro oficial, 1ª escalão	Identica	"
Américo Galdino Dias	Terceiro oficial, 1ª escalão	Identica	"
Guilherme Vitorino Paulo	Escriturário-dac- tilógrafo, 3ª es- calão	Identica	Nomeação definitiva r)
Maria de Lurdes Noronha Assunção	Escriturário-dac- tilógrafo, 3ª es- calão	Identica	" s)
América Celestina dos San- tos Coteriano	Escriturário-dac- tilógrafo, 3ª es- calão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATE- GORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos	Escriturário-dactilografo, 3º escalão	Identica	Nomeação definitiva
Ernestina Grand Maison de Fonseca	Escriturário-dactilografo, 3º escalão	Identica	"
Nelson de Sousa Ah-Heng	Escriturário-dactilografo, 3º escalão	Identica	Nomeação provisória
Maria Helena da Conceição dos Santos Alves	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	Nomeação definitiva
Nuno de Santa Maria Moreira Pinto	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"
Rita Morais Lopes Gutierrez	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"
João de Deus Casado	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	Nomeação definitiva
Irene Maria Pires de Cres-tejo Lopes	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"
Cheong Tak Veng	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	" t)
Teresa Maria de Carvalho	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"
Joaquim José Ganço Falção	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"
Herculano Henriques Sequeira	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"
Izabel de Souza	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"
Luísa Pereira	Escriturário-dactilografo, 2º escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Bento de Costa Soares	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	Nomeação provisória
Carlos Alberto Dias	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Roberto Jorge da Silva	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Chan Chak Kun	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	Nomeação provisória
Tam Mio Wan	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Ch'ou Chi Leong	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Manuel Rodrigues Paiva	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Anabela Lopes Silva	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Isabel Maria Silva Louzeiro Chinopa	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Lao Chi Meng	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Luís Filipe da Rosa Estorinho	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Victória Abrantes dos Santos	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
Miguel José Souza	Escriturário-dactilografo, 1ª escalão	Identica	"
<u>PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES</u>			
Junas Bin Amir Ahmad	Capataz, 4ª escalão	Identica	Nomeação definitiva
Chan Vá Cheong	Capataz, 3ª escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Alfredo dos Santos Gomes	Capataz, 3º escalão	Identica	Nomeação definitiva
Júlio Cervantes de Almeida	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Ch'an Siu Kam	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Lao Man Sin	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Fernando das Dores Cordeiro	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Jorge Acácio do Nascimento da Luz	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Humberto César Guerreiro	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Fernando Francisco Lau	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Carlos Henrique José da Silva	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Arnaldo Lopes Monteiro	Capataz, 3º escalão	Identica	"
António Luís de Freitas	Capataz, 3º escalão	Identica	"
Sun Seak Kuan	Capataz, 1º escalão	Identica	Assalariado do quadro
Artur da Silva Rodrigues	Chefe do pessoal menor, 2º escalão	Identica	Nomeação definitiva
Jorge Rosário dos Santos	Contínuo, 3º escalão	Identica	Assalariado do quadro
José Tang	Contínuo, 3º escalão	Identica	"
Pou Chan Keong	Contínuo, 3º escalão	Identica	"
Lai Tak Meng	Cantoneiro, 3º escalão	Identica	"
Lai Sio Peng	Cantoneiro, 3º escalão	Identica	"
Chek Kuan Wa	Cantoneiro, 3º escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATE- GORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Lei Tak Un	Cantoneiro, 3º es- calão	Identica	Assalariado do quadro
Chan Weng Fai ou Tang Eng Hwee	Cantoneiro, 3º es- calão	Identica	"
Sam Lap Wang	Cantoneiro, 3º es- calão	Identica	"
Lei Hou Pong	Porta miras, 4º es- calão	Identica	"
Fong Wai Hong	Porta miras, 4º es- calão	Identica	"
Iong Wai U ou Yon Wai Yee	Porta miras, 4º es- calão	Identica	"
Tang Chong Lau	Porta miras, 4º es- calão	Identica	"
Chan Wut Kun	Porta miras, 4º es- calão	Identica	"
Tam Veng Kai	Porta miras, 3º es- calão	Identica	"
Sam Veng Chó	Porta miras, 3º es- calão	Identica	"
Leong Siu Ngó	Porta miras, 3º es- calão	Identica	Assalariado do quadro
Lei Kei	Motorista de ligei- ros, 4º escalão	Identica	"
Tam Iat Man	Motorista de ligei- ros, 3º escalão	Identica	"
Cheong Kim Chiu	Motorista de ligei- ros, 2º escalão	Identica	"
Cheong Fong Wa	Motorista de ligei- ros, 2º escalão	Identica	"
Chan Wai Tong	Motorista de ligei- ros, 2º escalão	Identica	"
Iun Ká Leong	Motorista de ligei- ros, 3º escalão	Identica	"
Wan Chan Keong	Motorista de ligei- ros, 3º escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Au Ion Kuong	Motorista de ligeiros, 3º escalão	Identica	Assalariado do quadro
Fernando António José da Silva	Motorista de ligeiros, 3º escalão	Identica	"
Leong Koc Veng	Motorista de ligeiros, 3º escalão	Identica	"
Manuel da Silva Martins	Motorista de ligeiros, 3º escalão	Identica	"
Liu Chon Kai	Motorista de pesados, 3º escalão	Identica	"
Lau Iu	Motorista de pesados, 3º escalão	Identica	"
Lei Iat Meng	Operador de estação elevatória, 3º escalão	Identica	"
Ao Leong Iam	Operador de estação elevatória, 3º escalão	Identica	"
Chong Sio Iong	Operador de estação elevatória, 3º escalão	Identica	"
Vong Fok Loi	Operário qualificado, 4º escalão	Identica	"
Lei Kam Tong	Ajudante, 2º escalão	Identica	"
Lei Kam Seng	Operário, 4º escalão	Identica	"
Ho Chan Man	Operário, 4º escalão	Identica	"
Lei Chi Ieong	Operário, 4º escalão	Identica	"
Cheong I Sau	Operário, 4º escalão	Identica	"
Sio Kin Kuok	Operário, 4º escalão	Identica	"
Ao Chi Lun	Operário, 4º escalão	Identica	"
Fong Veng Kan	Operário, 4º escalão	Identica	"
Ip Chi Seng	Operário, 4º escalão	Identica	"
Mac On	Operário, 4º escalão	Identica	"
Lei Wai Heng	Operário, 4º escalão	Identica	"
Lao Chan Fong	Operário, 4º escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Lei Pio	Operário, 4º escalão	Identica	Assalariado do quadro
Vong Vai Leong	Operário, 4º escalão	Identica	"
Cheong Kam Tim	Operário, 4º escalão	Identica	"
Iu Chi Kin ou Yu Chi Kin ou Lai Chi Kin	Operário, 4º escalão	Identica	"
Lei Tung Seng	Operário, 4º escalão	Identica	"
Tang Chi Keong	Operário, 4º escalão	Identica	"
Pao Kin San ou Pun Kin Kan	Operário, 4º escalão	Identica	"
Ieong Hei Fai	Operário, 4º escalão	Identica	"
Koc Hong	Operário, 4º escalão	Identica	"
João Bosco de Góis Guilherme	Operário, 3º escalão	Identica	"
Chan Man Kin	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lei Kuok Wai	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lai Sai Leong	Operário, 3º escalão	Identica	"
Mac Chi Kun	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lai Tou	Operário, 3º escalão	Identica	"
Leong Tat Man	Operário, 3º escalão	Identica	"
Ché Sang	Operário, 3º escalão	Identica	"
Kuok Sio Chun	Operário, 3º escalão	Identica	"
Ip Kuok	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lam Man On	Operário, 3º escalão	Identica	"
Tam Hok Kai	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lei Seng Keong	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lei Hao Kuong	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lio Un	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lai Yun Chao	Operário, 3º escalão	Identica	"
Ieong Pak Hong	Operário, 3º escalão	Identica	"
Iong Cam Seng	Operário, 3º escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATE- GORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Chan Ieong Heng ou Cheng Yan Sin	Operário, 3º escalão	Identica	Assalariado do quadro
Chou Chi Chin	Operário, 3º escalão	Identica	"
Ho Koc Meng	Operário, 3º escalão	Identica	"
Mok Kam Pó	Operário, 3º escalão	Identica	"
Mak Ion Vá	Operário, 3º escalão	Identica	"
P'un Hon Veng	Operário, 3º escalão	Identica	"
Chan Weng Kin ou Cheong Yone Kyan	Operário, 3º escalão	Identica	"
Chong Veng Fat	Operário, 3º escalão	Identica	"
Cheong Kam Meng	Operário, 3º escalão	Identica	"
Iu Meng Heong	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lok T'in Seng	Operário, 3º escalão	Identica	"
Leong Pou Keong	Operário, 3º escalão	Identica	"
Lei Io Kin	Operário, 3º escalão	Identica	"
Cheang Tak Ieong	Operário, 3º escalão	Identica	"
Vong Kun Kio	Operário, 3º escalão	Identica	"
Vong Chi Vai	Operário, 3º escalão	Identica	"
Chiang Sok Lin	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	"
Cheong In Tak	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	"
Lao Sio San	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	"
Hao Kam Lao	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	"
Lei Hou Sang	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	Assalariado do quadro
Leong Tak Neng, aliás, Estevão Leong	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	"
Leong Tak Meng	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	"
Chan Chao Meng	Operário auxiliar, 2º escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATE- GORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Ch'an Ion Ch'eong	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	Assalariado do quadro
Chan Chi Keong ou Cou Chi Keong aliás Cou Ngau Nai	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Wong Tak Io	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Ao Cheng Wá	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Tang Pou Lin	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Lei Chai Lam	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Hun Iun Mei aliás Luísa Baptista	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Mac Chi Sang	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Lei Peng Kun	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Choi Peng Chau	Operário auxiliar, 2ª escalão	Identica	"
Leong Ch'ong Kau	Servente, 3ª escalão	Identica	"
Ho Veng Kuong	Servente, 3ª escalão	Identica	"
Yuen Choi Van dos Santos	Servente, 3ª escalão	Identica	"
Tam Veng Kei	Servente, 3ª escalão	Identica	"
Ng Chi Keong	Servente, 3ª escalão	Identica	"
Kuan Wai Fong	Servente, 3ª escalão	Identica	"
João Maria Bosco Osório Junior	Auxiliar de armazém, 4ª escalão	Identica	"
Vong Kam Seng	Auxiliar de armazém, 4ª escalão	Identica	"
Kuok Sio Cheong	Auxiliar de repro- grafia, 4ª escalão	Identica	"
Leong Weng San ou Sunny Leong	Guarda, 4ª escalão	Identica	"
Cheong Seng Kun	Guarda, 4ª escalão	Identica	"

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Cheong Meng Hon	Guarda, 4º escalão	Idéntica	Assalariado do quadro
Fong Ch'ao Hok	Guarda, 4º escalão	Idéntica	"
Wong Kit	Guarda, 4º escalão	Idéntica	"

- a) Nomeado director, em comissão de serviço;
- b) Nomeado subdirector, em comissão de serviço;
- c) Nomeado presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, em comissão de serviço;
- d) Nomeado, interinamente, assessor, 1.º escalão;
- e) Nomeado chefe de divisão, substituto;
- f) Licença registada de 6 meses, a partir de 30 de Janeiro de 1989;
- g) Nomeado, interinamente, auxiliar técnico principal, 1.º escalão;
- h) Nomeado, interinamente, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão;
- i) Nomeado, interinamente, desenhador principal, 1.º escalão. Desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1989;
- j) Nomeado, interinamente, desenhador principal, 1.º escalão;
- k) Desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1989;
- l) Nomeado, interinamente, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão;
- m) Nomeado chefe de secção, substituto;
- n) Nomeada, em comissão de serviço, secretária;
- o) Nomeado, interinamente, segundo-oficial, 1.º escalão;
- p) Em comissão de serviço, no D. I. C. J.;
- q) Em comissão de serviço, no G. A. J.;
- r) Nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial, 1.º escalão;
- s) Nomeado, interinamente, terceiro-oficial, 1.º escalão; e
- t) Em comissão de serviço, na D. A. C.

(Aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 8 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio de 1989:

Adelina Maria Morais e Silva-Gonçalves Pedro — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 8 de Julho de 1988, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), 24.º, n.º 1, 40.º, n.º 1, 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como segundo-oficial, 3.º escalão, com a remuneração equivalente ao índice 240 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Rogério Baptista Saraiva, licenciado em Direito — renovada, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1989, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a comissão de serviço como técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Mário Augusto Baptista de Campos e Olivença, engenheiro civil — prorrogado, até 31 de Agosto do corrente ano, a partir de 13 de Maio de 1989, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despacho de 19 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Cécília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás, segundo-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir da data em que iniciou funções como primeiro-oficial no Gabinete dos Assuntos de Justiça, o contrato além do quadro, para que foi contratada por despacho de 19 de Outubro de 1987.

Por despachos de 11 de Maio de 1989:

Bento da Costa Soares, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro de 1989, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Alberto Dias, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a

licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos meses de Agosto/Setembro de 1989, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Alberto Expedito Marçal, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para exercer as funções de chefe do Departamento de Promoção Turística da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar vago deixado por Rufino de Fátima Ramos.

Por despacho do signatário, de 10 de Maio de 1989:

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — autorizada a prorrogação da licença registada, por mais seis meses, com efeitos a partir de 10 Maio de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Extractos de alvarás

Por despacho de 7 de Dezembro de 1988, foi a Sociedade «Gestão de Empresas Península, S. A. R. L.» autorizada a explorar um hotel, sito na Rua das Lorchas, Ponte-Cais, n.º 14, no Porto Interior, edifício Yuet Tung, r/c, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares, denominado «Península» e classificado, provisoriamente, de uma estrela.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 9 de Março de 1989, foi Chao Kio Kan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Estrada Marginal do Hipódromo, lote 4-A, loja «A», r/c e s/loja, denominado «Chao Kan Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 21 de Março de 1989, foi Wong Heng Tim autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 129-C, r/c, denominado «Kam Hou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 21 de Abril de 1989, foi Leong Iong Kan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 77, r/c, denominado «Seng Kei» (sucursal) e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de nomeação de António da Amada Isidro, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Meios Audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril de 1989 e cujo extracto de nomeação foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do ano findo.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Maio de 1989:

Fernando Correia de Lemos, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe dos Serviços de Marinha — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 12 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 do mesmo mês e ano, na Austrália, em vez de Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões, assumirá, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, no período de 16 a 23 de Maio do corrente ano, em virtude da ausência do signatário.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Fernando José da Luz — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Lon Kou Serg, guarda n.º 184 841, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 3 de Janeiro de 1989.

Por despacho de 12 de Maio de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 146 851, Wong Cheong Son — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 153 861, Leong Vai Fan — mês de Setembro de 1989 — França.

Por despacho de 15 de Maio de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M,

de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda n.º 201 851, Ho Hao Chi — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 278 851, Cheng Kam Fai — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 283 851, Choi Vai Man — mês de Dezembro de 1989 — França.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses, que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 25 851 — Wu Man Seng — França — Junho;

Guarda n.º 20 851 — Ng Sio Fai — França — Agosto.

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 20 731 — Wong Iong Chü — França — Agosto;

Guarda n.º 33 731 — Ngán Min San — E. U. A. — Dezembro;

Guarda n.º 32 851 — Fong Cheoc Leong — Canadá — Dezembro.

Chio In Peng, guarda n.º 13 850, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 22 de Fevereiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ung Tai Vai, guarda de 1.ª classe n.º 24 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do corrente mês e ano:

Os chefes, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — transitam, a partir de 9 de Março de 1989, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Chefe n.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis;

Chefe n.º 400 841, Felisberto António do Rosário;

Chefe n.º 401 841, António José Chagas Rosendo.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do corrente ano:

Mário Marques do Vale, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — renovado, por mais dois anos, a contar a partir de 15 de Julho do corrente ano, o seu contrato além do quadro.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituído, *António Manuel Mendes Saraiva*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio de 1989:

Sónia Maria Carneiro de Lima — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/

/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 15.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 27 de Fevereiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

João Barata Gonçalves — requisitado à República, pelo período de dois anos, renovável, e contratado além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, como inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, com referência aos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

Nuno Rufino Pereira — requisitado à República, pelo período de dois anos, renovável, e contratado além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, como inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, com referência aos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

Rufino Santos Madruga — requisitado à República, pelo período de dois anos, renovável, e contratado além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, como inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, com referência aos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

Joaquim Pinto do Rego — requisitado à República, pelo período de dois anos, renovável, e contratado além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, n.º 1, alínea c), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, como chefe de brigada, do 1.º escalão, com referência ao n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

Rui Manuel da Silva — requisitado à República, pelo período de dois anos, renovável, e contratado além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, n.º 1, alínea c), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar fun-

ções na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, como chefe de brigada, do 1.º escalão, com referência ao n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

Hortense Maria Mestre Coelho Santos Madruga — requisitada à República, pelo período de dois anos, renovável, e contratada além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, n.º 1, alínea c), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, como primeiro-oficial, do 1.º escalão, com referência ao n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Tsui Po Fung, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 18 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

José Osvaldo do Rosário e Filomena Violeta da Rocha, ambos primeiros-oficiais, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progridem para o escalão imediato, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 13 de Abril de 1989, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 9 de Maio de 1989:

José Osvaldo do Rosário, primeiro-oficial, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 15 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 9 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 do mesmo mês e ano.

Rafael Zeferino de Sousa, fiscal técnico de obras de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 15 dias de

férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março do corrente ano.

Micaela Maria da Silva Kok, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a alteração do gozo da licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 13 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto do mesmo ano, para o mês de Julho em vez de Agosto, como anteriormente tinha requerido.

Rectificação

Verificando-se ter havido lapso no texto do extracto de despacho, referente a Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, chefe do Departamento de Serviço Social deste Instituto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989, a folha 2307, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989»

deve ler-se:

«Para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início a 11 de Julho de 1989».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Joaquim dos Anjos, terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, na nova redacção dada pelo artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

António Frederico Santos Carvalho, Francisco Xavier Leong, Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados e Alice de Sousa, terceiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugares no respectivo concurso — promovidos, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a segundos-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares fixados pelo citado regulamento.

Maria Man Leng Vong, Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, Loreta Maria Machado de Mendonça, Ana Maria do Céu Lopes, Maria da Conceição Alves Rodrigues, Roberto José Pinto de Moraes, António da Graça Cardoso Novo, Ng Nam, Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, Geraldina Maria Lopes, Rosa Maria Chao, Ismail Khan, Henriqueta Maria Nisa Fernandes, Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues e Maria Alice Filomena Luís Gee, ajudantes de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto lugares no respectivo concurso — promovidos, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a terceiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares fixados pelo citado regulamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Maio do corrente ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa

Oficial de Macau, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária da direcção da IOM — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no citado cargo de secretária, nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a partir da data da sua requisição para o Instituto dos Desportos de Macau.

Irene Eulógio dos Remédios, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretária dos mesmos quadro e Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do termo da comissão de serviço do titular do cargo.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Maio do corrente ano:

Luis Correia Gageiro — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar o cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau, a partir de 1 de Junho de 1989.

Por despacho do signatário, de 17 de Maio do corrente ano:

Leong Weng Kuong, impressor tipográfico, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 15 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Rosalina Hui da Silva e Alice Maria da Silva, respectivamente, viúva e filha de António da Silva, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 12 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1989.
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Abril de 1989, e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, segundo-oficial, 2.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — requisitada para o Instituto dos Desportos de Macau, para a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por um período de 6 meses.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Maio de 1989.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Joaquim dos Anjos;
Raquel de Fátima;
Rita de Carvalhosa do Serro.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 6 de Junho de 1989, pelas 10,00 horas, numa das dependências da Assembleia Legislativa.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*, deputado. — Vogais, *José Maria Basílio*, secretário-geral, substituto — *Jaime Robarts*, secretário-geral adjunto, substituto.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido por um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da EDU, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administ.ativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimentos

O terceiro-oficial vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.;

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector dos Recursos Humanos; e Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção, substituto; e

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Cristina Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Instituições Particulares: Para apoio ao ensino particular
(Janeiro a Março de 1989)

CAPÍTULO: 05-DIVISÃO: 01

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1988-12-21) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 1988-12-21)	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$97.104,50	\$126.350,00	----	\$223.454,50
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$42.120,00	\$196.750,00	----	\$238.870,00
3	Escola D. João de Paulino	\$23.306,50	\$53.750,00	----	\$77.056,50
4	Escola Estrela do Mar	\$206.130,00	\$227.100,00	----	\$433.230,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas	\$28.548,00	\$67.000,00	----	\$95.548,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas (Sucursal)	\$21.528,00	\$76.750,00	----	\$98.278,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$85.176,00	\$298.750,00	----	\$383.926,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$89.856,00	\$58.800,00	----	\$148.656,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$24.336,00	\$52.250,00	----	\$76.586,00
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$39.312,00	\$118.750,00	----	\$158.062,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$33.696,00	----	----	\$33.696,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$49.140,00	\$320.000,00	----	\$369.140,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$230.822,00	\$121.200,00	----	\$352.022,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1988-12-21) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 1988-12-21)	Outros tipos de apoios financeiros	
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$137.353,50	\$149.500,00	---	\$286.853,50
15	Instituto Salesiano	\$89.868,00	\$137.000,00	---	\$226.868,00
16	Escola Ilha Verde	\$47.736,00	\$184.250,00	---	\$231.986,00
17	Escola Kao Yip	\$168.864,00	\$225.450,00	---	\$394.314,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$80.964,00	\$307.250,00	---	\$388.214,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$22.464,00	\$70.250,00	---	\$92.714,00
20	Escola Kwong Tai	\$36.990,00	\$65.500,00	---	\$102.490,00
21	Escola Lai Kuan	\$48.120,00	\$152.250,00	---	\$200.370,00
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$25.272,00	\$80.000,00	---	\$105.272,00
23	Escola Ling Nam	\$51.967,00	\$112.850,00	---	\$164.817,00
24	Escola Madalena de Canossa	\$39.312,00	\$93.500,00	---	\$132.812,00
25	Escola Moradores do Patane	\$44.928,00	\$123.000,00	---	\$167.928,00
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	\$78.624,00	\$215.850,00	---	\$294.474,00
27	Escola Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	\$86.690,00	\$184.850,00	---	\$271.540,00
28	Escola Pui Cheng	\$135.308,50	\$422.550,00	---	\$557.858,50
29	Escola Pui Ching	\$38.844,00	\$129.500,00	---	\$168.344,00
30	Escola Pui Ieng	\$48.605,00	\$93.000,00	---	\$141.605,00
31	Escola Pui Tou	\$118.140,00	\$221.300,00	---	\$339.440,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1988-12-21) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 1988-12-21)	Outros tipos de apoios financeiros	
32	Colégio Mateus Ricci	\$127.480,00	\$247.200,00	---	\$374.680,00
33	Escola Sagrada Família	\$60.840,00	\$197.500,00	---	\$258.340,00
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$28.080,00	\$67.000,00	---	\$95.080,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$44.928,00	\$126.000,00	---	\$170.928,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Primário)	\$48.672,00	\$182.500,00	---	\$231.172,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Secundário)	\$95.472,00	\$56.900,00	---	\$152.372,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$163.352,50	\$293.950,00	---	\$457.302,50
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa - Infantil)	---	---	---	---
40	Escola Santa Teresa	\$70.200,00	\$233.750,00	---	\$303.950,00
41	Colégio S. José (1)	\$33.696,00	\$104.250,00	---	\$137.946,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$74.351,00	\$187.000,00	---	\$261.351,00
43	Colégio S. José (4)	\$16.848,00	---	---	\$16.848,00
44	Colégio S. José (5)	\$54.288,00	\$189.250,00	---	\$243.538,00
45	Colégio S. José (6)	\$79.097,50	\$43.200,00	---	\$122.297,50
46	Escola S. José de Ká Hó	\$18.814,00	\$41.250,00	---	\$60.064,00
47	Escola S. Paulo	\$55.674,00	\$195.500,00	---	\$251.174,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1988-12-21) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 1988-12-21)	Outros tipos de apoios financeiros	
48	Escola Seong Fan	\$50.584,00	\$21.600,00	---	\$72.184,00
49	Escola Santíssimo Rosário	\$44.928,00	\$139.500,00	---	\$184.428,00
50	Escola Soi Van	\$15.126,50	\$25.750,00	---	\$40.876,50
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$24.768,00	\$114.250,00	---	\$139.018,00
52	Escola Tak Meng	\$18.330,00	\$53.000,00	---	\$71.330,00
53	Escola Tong Nam	\$53.400,00	\$84.750,00	---	\$138.150,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$42.120,00	\$112.750,00	---	\$154.870,00
55	Escola Veng Chun	\$34.464,00	\$67.750,00	---	\$102.214,00
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$87.060,00	\$166.200,00	---	\$253.260,00
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$63.648,00	\$102.550,00	---	\$166.198,00
58	Escola Sagrada Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$104.832,00	\$281.700,00	---	\$386.532,00
59	Escola Sagrada Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$93.600,00	\$227.500,00	---	\$321.100,00
60	Escola "Song of Grace"	\$11.232,00	---	---	\$11.232,00
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$28.080,00	\$93.250,00	---	\$121.330,00
62	Escola Concórdia para Ensino Especial	\$33.696,00	\$5.850,00	e) \$294.419,00	\$333.965,00
63	Escola Cham Son	\$53.352,00	\$68.500,00	---	\$121.852,00
64	Escola D. Luís Versiglia de Ká Hó	\$28.412,00	\$38.000,00	a) \$72.960,00	\$139.372,00

N.º de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 1988-12-21) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Disp. de 1988-12-21)	Outros tipos de apoios financeiros	
65	Escola S. João de Brito	\$36.582,00	\$29.350,00	---	\$65.932,00
66	Associação Chinesa de Educação de Macau	---	---	b) \$50.000,00	\$50.000,00
67	Associação dos Estudantes de Macau na Universidade de Vá Nam	---	---	c) \$65.000,00	\$65.000,00
68	Associação dos Estudantes Chineses de Macau	---	---	d) \$15.000,00	\$15.000,00
69	102 Professores das Escolas Particulares	---	---	f) \$489.600,00	\$489.600,00
	TOTAL	\$4.067.132,50	\$8.482.800,00	\$986.979,00	\$13.536.911,50

- a) Subsídio de transporte e alimentação aos alunos (Ano lectivo 88/89 — 2.ª prestação);
b) Subsídio para custear parte das despesas de edição do livro «10 Anos do Concurso de Pintura — Obras Seleccionadas»;
c) Subsídio para custear as despesas de edição do livro sobre os trabalhos seleccionados do curso de 1988;
d) Subsídio para custear parte das despesas do «VIII Concurso Anual de Caligrafia Chinesa»;
e) Subsídio para despesas de manutenção;
f) Subsídio para frequência do Curso de «Formação em exercício de professores de língua veicular chinesa», na U. A. O. (Janeiro a Abril).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — A Subdirectora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três lugares vagos de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 13 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Clarice Lúcia da Rocha;
2. José Fong, aliás Fong Tchi Un;
3. Maria Fátima das Dores Cordeiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a versão dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva.

A realização da prova de conhecimentos terá lugar no dia 31 de Maio, quarta-feira, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do 6.º andar das instalações da DSEC, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Libânio Martins*, chefe de departamento. — Vogais, *Victor Manuel L. G. Boavida*, chefe de sector, substituto — *Rodrigo A. Bravo de Macedo*, chefe de sector, substituto.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Maio de 1987, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade é de um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos quadros dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar

A admissão ao concurso faz-se mediante a apresentação, na secretaria dos SPECE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 27.º andar (edifício Luso-Internacional), da respectiva ficha de inscrição, adquirida na Imprensa Oficial de Macau, devidamente, preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro dos SPECE, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição,

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativamente a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — a selecção será feita, mediante prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

b) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho);

c) Legislação relativa à função pública:

Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau);

d) Vencimentos e abonos:

Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;

Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

e) Aquisição de bens e serviços:

Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, e 63/85/M, de 6 de Julho;

f) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Francisco Maria Dias, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, técnica principal; e

Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Mário Manuel Franco Ornelas, técnico assessor; e

Arquitecto José Gabriel de Oliveira Digo, técnico principal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 767,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecta a lista definitiva do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de

técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989, rectifica-se a mesma lista:

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Chiu Chan Cheong.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, é dispensada a entrevista.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector. — Os Vogais, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática — *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, técnica de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistentes técnicos do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Ah Kan 8,75 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Maio de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento dos Serviços. — Os Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Maria Francisca Alves Mendes Hugh*, técnica assessora, contratada além do quadro.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1989

Saldo do mês anterior		—		\$ 413 983 323,07	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 165 948 589,40		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 165 948 589,40	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 105 561 294,60		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 105 561 294,60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—	\$ 271 509 884,00	
				<u>\$ 685 493 207,07</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 157 815 884,30		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 157 815 884,30	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 146 826 760,70		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 146 826 760,70	
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —			
— Por jogo de contas		—			
Em valores selados e fiscais		—			
				\$ 304 642 645,00	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre				
	Banco			\$ 380 850 562,07	
				<u>\$ 685 493 207,07</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/3/89					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		(\$ 78 340 270,34)			
			(\$ 78 395 497,97)		
c/c de valores selados e fiscais			\$ 64 937 165,00	\$ 143 332 662,97	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 237 517 899,10	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Autos de declaração de insolvência n.º 21/89 — 3.º Juízo — 3.ª Secção.

Requerente: Banco da China, sucursal de Macau.

Requerido: Ch'an Chong Fai, solteiro, maior, natural de Fukien, China, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 3-3A, bloco I, 1.º, moradia «E».

Faz-se saber que, por sentença de 10 de Maio de 1989, proferida nos autos supra identificados, foi declarado em estado de falência Ch'an Chong Fai, acima identificado, tendo sido fixado em quarenta dias (40), contados da publicação do presente anúncio no jornal oficial, o prazo para os credores reclamarem créditos.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Juiz de Direito, *Sebastião José Coutinho Póvoas*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Lai Ieng Kit 9,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*. — Vogais, *José Henriques Rodrigues Felício* — *Francisco José Pinheiro Proença*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/89, de 27 de Março:

Único candidato admitido:

Tou Chán Kao.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 23 de Maio de 1989, na sala de desenhadores da DSOPT, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto*, chefe do Departamento de Urbanismo. — Vogal Efectivo, *Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão*, técnico principal — Vogal Efectivo, *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Brenda Dulce da Cunha e Pires;
2. Isaura Manuela Clemente Pinto; c) e d)
3. Lok Kuok Hei; a) e b)
4. Manuel Gonçalves Pires Júnior; a)
5. Pamela Maria de Lurdes Viegas. a)

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura do concurso;

b) Nota curricular;

c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que será automaticamente excluído.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Vogais, *José Luís de Sales Marques*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Alexandre Ho*, chefe do Departamento de Formação.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Fernanda Ludovina Marques Cavalheiro Romano Afonso;

2. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Aurora Mercedes Campos; a), b) e c)
2. Margarida Marques Jacinto; a), b) e c)
3. Mário Eugénio Baptista da Rocha; a)
4. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou. a), b), c) e d)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta lista, sob a pena de serem excluídos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura do concurso;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento a que se refere os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Armindo Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes*, assistente de relações públicas de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Leong Chiu Ngok.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 23 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
2. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges;
3. Maria Luísa Rodrigues Costa;
4. Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Aurora Mercedes Campos; a), b) e c)
2. Celeste Pon Nunes; a)
3. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao; a), b), c), d) e e)
4. José Manuel Moreira de Carvalho Allen; a), b), c), d) e e)
5. Licénio Luís Martins da Cunha; a)
6. Margarida Marques Jacinto; a), b) e c)
7. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou. a), b), c) e e).

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

- a) Certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional;
- d) Nota curricular;
- e) Documento a que se refere os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*. — Vogais, *Maria Espírito Santo Guilherme* — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidato admitido:

Aida Maria Albino Carreira.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Hermima Celeste da Silva; a) e b)
2. Mélda de Assis Jorge Wong. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

- a) Certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;
- b) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Maria Espírito Santo Guilherme* — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas provisórias

Do candidato ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do corrente ano:

Candidato único:

Júlio Rodrigues César.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova prática do concurso realizar-se-á no dia 1 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, nas instalações da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sitas na Rua da Praia Grande, n.º 101, edifício «Lueng Pong», 3.º andar.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim de Almeida Monteiro*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *João Mário Eusébio Mascarenhas*, jurista da D.I.C.J.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do corrente ano:

Candidatos admitidos:

1. Basílio da Rosa;
2. Daniel Domingos António;
3. Filipe António Belém Tang;
4. Francisco Chung;
5. Francisco Xavier Rodrigues César;
6. João Baptista Lourenço;

7. João Córdova;
8. João da Rosa de Sousa;
9. João Jorge Marques Nantes;
10. José Chan;
11. José Lourenço;
12. José Mariano Brito da Rosa;
13. Manuel Porfírio Campos Pereira;
14. Vítor Alberto da Costa.

Candidato excluído:

Luís Augusto Newton Nunes.

Candidato excluído por não reunir os requisitos, previstos no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

O candidato excluído poderá recorrer da decisão do júri, no prazo de cinco dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim de Almeida Monteiro*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, inspector-adjunto — *João Mário Eusébio Mascarenhas*, jurista da D.I.C.J.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de oito vagas de fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do corrente ano:

Candidatos admitidos:

1. Benedito Machado Vaz;
2. Eduardo Nascimento de Sousa;
3. Fernando da Rosa de Sousa;
4. Manuel Amândio Camila Morais;
5. Manuel dos Santos Ribeiro;
6. Mário dos Passos Gomes;
7. Sou Kong Meng;
8. Urbano Lopes Fazenda.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

As provas práticas do concurso realizar-se-ão no dia 7 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, nas instalações da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sitas na Rua da Praia Grande, n.º 101, edifício «Lueng Pong», 3.º andar.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim de Almeida Monteiro*, subdirector. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, inspector-adjunto — *João Mário Eusébio Mascarenhas*, jurista da D.I.C.J.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Alberto Rodrigues de Assis Chim;
 Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
 António Manuel Pereira Júnior;
 Au Iong Tong;
 Chan Mou Weng;
 Chan Pou Ieng;
 Chan Wai Meng;
 Chang Chong Fai;
 Chau Wai Kuong;
 Cheang A Chao;
 Cheong Kam Chong;
 Cheong Koi Un;
 Choi Chou Fai;
 Choi Lo Keng;
 Chong Chi Weng;
 Chong Pou San;
 David Afonso Assunção Osório;
 Fong Kam Weng;
 Fong Kun Peng;
 Fung So Han Ana;
 Há Wai Seng;
 Ho Iu Kam;
 Ho Sio Keng;
 Iao Weng Fong;
 Ieong Chai;
 Ieong Chan Heng;
 Ieong Weng Keong;
 Iü Kong Fai;
 Iu Kong Iu;
 João Baptista Ló;
 João Cheong Braga da Costa;
 João Liang Tat Meng;
 João Augusto Teixeira;
 José Gonçalves Estorninho;
 Kuok Chong Io ou Khaw Kyone Yu;
 Kuong In Mei;
 Lam Hon Peng;
 Lam Seng Chou;
 Lao Chi Pan;
 Lao Hon Leong;
 Lau Ioc Long;
 Lau Iok Kei;
 Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan;
 Lei Peng Fai;
 Lei Veng Sang;
 Leong Chi Wai;
 Leong Kit I;
 Leong Sio Long;
 Leong Vai In;

Lo Cheong Hong;
 Ló Pou Chan;
 Ló Wai Keong;
 Loi Kei Keong;
 Lou Kam Cheong;
 Mók Chi Man;
 Ng Wai K'eong;
 Ngán Kam Man;
 Pang Kam Chong;
 Pang Wai Hong;
 Pao Io Hung;
 Pau Io Fai;
 Pedro Miguel Campos;
 Roberto Crestejo;
 Rogério Guerreiro Soares;
 Sam Kam Weng;
 Si Tou Kuok Kuong, aliás Shuho Kok Kong;
 Sit Chong Meng;
 Sou Hei Tim;
 Suen Kam Fai;
 Tam Vai Meng;
 Tang Kam Va;
 Tong Sai Iun;
 Vai Kuok Fai;
 Vong Kin I;
 Vong Peng Kuai;
 Wong Lai Chao ou Ong Let Kyue;
 Wu Su Cheong.

Candidatos excluídos:

Chan Chi Ieng, aliás Chan Chi Wang;
 Chan Chong In, aliás Tang Trung Nguyen;
 Ché Sai Wang;
 Roberto da Lúcia Pereirinha.

Os candidatos excluídos por não terem apresentado documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989.

As provas serão realizadas no dia 30 de Maio de 1989, pelas 15,30 horas, no Complexo Escolar de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Telmo da Conceição Sequeira*, inspector de 2.ª classe, substituto. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, chefe de brigada — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe de brigada.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista**

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Leong Cheok I 9,16 valores
 2.º Leong Wai Peng 8,92 valores

3.º So Kin Ling	8,56 valores
4.º Lei Lai Man	8,32 valores
5.º Lei Cho Seong	8,20 valores
6.º Teresa de Jesus Luís Almeida	8,08 valores
7.º Lau Man Si	7,84 valores
8. Chan Lai Ieng	6,16 valores

Candidato excluído:

Ho In Peng António, por ter faltado à entrevista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Maio de 1989).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *Joaquim António Carrapiço*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Anúncio

*Concurso público para a execução da empreitada do
«Centro de Habitação Temporária do Patane»*

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 11 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 22 de Junho de 1989, pelas 10,00 horas, o concurso público para a empreitada do Centro de Habitação Temporária do Patane.

A caução provisória é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Rua do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data da publicação do presente anúncio e até 21 de Junho de 1989.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programa do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, até às 17,00 horas, do dia 21 de Junho de 1989.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga

de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Ana Cristina Barradas Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita será no próximo dia 25 de Maio, pelas 10,00 horas, nas instalações dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*. — O Vogal Efectivo, *Humberto António Verdelho Basilio* — O Vogal Suplente, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 21 de Abril de 1989, deliberou acrescentar ao artigo 29.º do Regulamento dos Mercados Municipais um parágrafo com a seguinte redacção:

Art. 29.º

§ único. É proibida aos arrendatários dos mercados a utilização dos corredores ou de outras áreas destinadas ao público, para preparação de géneros alimentares destinados à venda pública. O não cumprimento do disposto neste parágrafo será punido com multa de MOP \$ 100,00.

Entrada em vigor: o parágrafo acrescentado a este artigo entra em vigor no dia da sua publicação, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial*.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

澳門市政廳行政委員會主席羅理路

茲特通知，市政廳于一九八九年四月二十一日之平常會議中表決通過，市政街市條例第二十九條增加一款條文如下：

第二十九條.....

獨一條——禁止街市（攤位）租賃人使用走廊或其他公眾地方處理 / 準備出售的食品，倘不遵守本款所指之內文將被罰款壹百元。

生效日期：本條所增加的獨一款連同中文本刊行于憲報日起生效。

澳門，一九八九年五月十二日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 595,90)

Anúncio

Faz-se público que, no dia 30 de Maio de 1989, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 1/SHL/89, referente ao fornecimento de saibros para o aterro sanitário.

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 29 de Maio, naqueles Serviços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte e quatro mil patacas (MOP \$ 24 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa do concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

茲特通知，本廳將于一九八九年五月三十日上午十時正在市政廳會議室進行有關供應垃圾站泥土之第一 / S H L / 八九號競投之開標手續。

有關開投資料，包括章程及承投規則存本廳行政暨財務科之購物委員會，有意者可于每日辦公時間內前往索取。

競投標書應于五月二十九日下午五時前交到上述辦事處。

承投人需到本廳出納處繳存押標銀澳門幣二萬四千元正 (MOP \$ 24 000,00) 或按照開投章程所列明之條件，遞交相同價目的銀行担保書。

澳門，一九八九年五月十五日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 689,60)

Anúncio

Faz-se público que, no dia 6 de Junho de 1989, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 2/SHL/89, referente ao fornecimento de uma viatura de braços articulares, compactadores e contentores.

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 5 de Junho, naqueles Serviços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte e cinco mil patacas (MOP \$ 25 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa do concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

茲特通知，本廳將于一九八九年六月六日上午十時三十分在市政廳會議室進行有關供應一輛有活動臂之垃圾車、壓縮機及垃圾桶之第二 / S H L / 八九號競投之開標手續。

有關開投資料，包括章程及承投規則存本廳行政暨財務科之購物委員會，有意者可于每日辦公時間內前往索取。

競投標書應于六月五日下午五時前交到上述辦事處。

承投人需到本廳出納處繳存押標銀澳門幣二萬五千元正 (MOP \$ 25 000,00) 或按照開投章程所列明之條件，遞交相同價目的銀行担保書。

澳門，一九八九年五月十七日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 689,60)

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada vigente:

JUNHO DE 1989 - Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年六月一日(下午二时三十分至三时)

M-05-48, 05-49, 05-53, 05-64, 05-78, 05-97, 06-12, 06-35, 06-59, 06-91, 07-21,
07-47, 07-81, 07-84, 07-91, 08-47, 09-24, 10-50, 10-71, 10-97, 11-31, 11-53,
11-59, 11-62, 11-69, 11-79, 11-84, 12-40, 12-94, 12-96, 12-99, 13-25, 13-42,
13-57, 13-58, 13-59, 13-67, 13-91, 14-01, 14-15, 14-40, 14-58, 14-63, 14-86,
15-30, 15-70, 16-42, 16-51, 16-95, 17-24, 17-34, 17-41, 17-56, 17-69, 18-06.

Dia 6 (das 14,30, às 15,00 horas)

六日(下午二时三十分至三时)

M-19-15, 19-38, 19-42, 19-65, 19-66, 20-08, 20-46, 20-63, 20-65, 20-87, 20-89,
20-90, 21-38, 21-74, 22-09, 22-45, 22-53, 22-70, 22-79, 22-97, 23-09, 23-21,
23-52, 24-02, 24-14, 24-15, 24-21, 24-52, 24-53, 24-73, 24-83, 24-90, 25-47,
26-32, 26-53, 27-35, 27-69, 27-97, 28-24, 28-36, 28-43, 28-51, 29-02, 29-37,
29-96, 30-24, 30-40, 30-42, 30-45, 30-62, 30-73, 31-43, 31-58, 32-07, 32-34.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)

十三日(下午二时三十分至三时)

M-32-51, 32-66, 32-69, 33-46, 34-06, 34-19, 34-37, 34-55, 34-59, 34-75, 35-16,
35-21, 35-46, 35-71, 36-05, 36-20, 36-24, 36-33, 36-41, 36-46, 36-72, 37-12,
37-28, 37-41, 37-43, 37-49, 37-79, 37-85, 38-17, 39-28, 39-47, 40-47, 40-53,
40-59, 40-64, 41-13, 41-19, 41-54, 41-72, 41-73, 41-87, 42-27, 42-34, 42-58,
42-87, 43-02, 43-05, 43-29, 43-57, 43-69, 43-78, 43-91, 43-95, 44-53, 44-59.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

十五日(下午二时三十分至三时)

M-44-62, 44-94, 44-97, 45-03, 45-10, 45-18, 45-32, 45-34, 45-76, 46-19, 46-30,
46-75, 46-85, 46-87, 46-93, 47-02, 47-21, 47-41, 47-44, 47-71, 48-03, 48-12,
48-20, 48-41, 48-67, 49-60, 50-45, 50-47, 50-86, 50-94, 51-06, 51-64, 52-13,
52-37, 52-44, 52-63, 52-70, 53-40, 54-29, 54-82, 55-09, 55-13, 56-08, 56-53,
57-11, 57-45, 57-64, 57-75, 57-86, 57-93, 58-09, 58-12, 58-14, 58-19, 46-86.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十日(下午二时三十分至三时)

M-58-24, 58-52, 59-17, 59-41, 60-73, 60-80, 60-83, 61-15, 61-27, 61-37, 61-38,
62-24, 62-45, 62-83, 64-10, 64-53, 64-54, 64-64, 65-29, 65-68, 66-73, 66-74,
67-39, 67-84, 67-85, 67-91, 68-74, 69-03, 69-19, 69-41, 69-44, 69-49, 69-64,
69-98, 70-46, 70-82, 71-66, 71-77, 72-29, 72-42, 72-68, 72-95, 73-09, 73-24,
74-05, 74-31, 74-69, 74-71, 74-82, 74-89, 75-05, 75-21, 75-27, 75-42, 75-71.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十二日(下午二时三十分至三时)

M-76-43, 77-06, 77-14, 77-91, 78-41, 78-42, 79-26, 79-74, 80-32, 80-42, 80-46,
80-92, 80-96, 81-04, 81-94, 82-07, 82-17, 83-19, 83-74, 84-12, 84-84, 85-20,
85-30, 85-49, 85-51, 85-58, 85-69, 85-97, 86-04, 86-43, 86-45, 87-42, 87-84,
89-27, 89-84, 90-72, 91-41, 91-43, 91-48, 91-62, 91-78, 92-36, 92-45, 93-34,
93-62, 94-42, 94-43, 95-28, 95-84, 95-85, 95-92, 96-17, 96-46, 97-74, 98-07,
99-42.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十七日(下午二时三十分至三时)

MA-10-36, 10-64, 10-91, 11-06, 11-09, 11-14, 11-55, 11-71, 12-59, 12-80, 12-94,
12-95, 13-42, 13-58, 13-89, 14-40, 14-59, 14-73, 14-82, 15-26, 15-57, 16-90,
16-95, 17-20, 17-31, 17-41, 17-50, 17-81, 17-96, 18-37, 18-39, 18-54, 18-94,
19-24, 19-40, 19-41, 19-46, 19-60, 19-81, 19-84, 20-08, 20-37, 20-41, 20-51,
20-74, 21-04, 21-37, 21-43, 21-51, 21-71, 21-72, 21-82, 21-92, 22-42, 22-67.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十九日(下午二时三十分至三时)

MA-23-09, 23-10, 23-37, 23-41, 23-49, 23-54, 23-71, 23-76, 23-79, 23-94, 24-26,
24-28, 24-37, 24-50, 24-51, 24-80, 24-96, 24-98, 25-46, 25-89, 25-95, 26-34,
26-46, 26-95, 27-30, 27-41, 27-42, 27-43, 27-45, 27-58, 27-84, 27-91, 28-06,
28-14, 28-22, 28-24, 28-25, 28-46, 28-48, 28-68, 28-94, 29-07, 29-12, 29-30,
30-07, 30-43, 30-51, 30-64, 30-74, 30-76, 30-87, 30-99, 31-02, 31-07, 31-42.

JULHO DE 1989 - Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)
一九八九年七月四日(下午二时三十分至三时)

MA-31-46, 31-79, 31-92, 32-14, 32-20, 32-24, 32-34, 32-35, 32-41, 32-61, 32-95,
33-07, 33-16, 33-25, 33-47, 33-50, 33-53, 33-87, 34-14, 34-46, 34-49, 34-69,
34-72, 34-78, 35-13, 35-44, 35-50, 35-93, 36-04, 36-05, 36-09, 36-15, 36-18,
36-20, 36-32, 36-49, 36-52, 36-54, 36-58, 36-64, 37-00, 37-16, 37-47, 37-48,
37-79, 37-80, 37-90, 37-97, 38-04, 38-37, 38-43, 38-44, 38-45, 38-64, 38-90.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)
六日(下午二时三十分至三时)

MA-38-96, 39-06, 39-49, 39-50, 40-02, 40-17, 40-24, 40-37, 40-46, 40-72, 40-79,
40-86, 41-07, 41-26, 41-34, 41-79, 42-23, 42-33, 42-36, 42-37, 42-54, 42-87,
43-42, 43-59, 43-72, 43-78, 44-14, 44-33, 44-49, 44-73, 44-79, 44-81, 45-14,
45-29, 45-41, 45-47, 45-72, 46-02, 46-06, 46-19, 46-24, 46-29, 46-36, 46-54,
46-67, 46-73, 46-77, 46-86, 46-87, 46-95, 47-30, 47-36, 47-43, 47-52, 47-58.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)
十一日(下午二时三十分至三时)

MA-47-89, 47-98, 48-01, 48-14, 48-24, 48-85, 48-94, 48-95, 48-96, 49-27, 49-31,
49-35, 49-52, 49-82, 49-90, 49-95, 49-96, 50-17, 50-34, 50-37, 50-42, 50-67,
50-69, 51-26, 51-36, 51-45, 51-47, 51-87, 51-94, 52-35, 52-46, 52-65, 52-76,
52-81, 52-89, 52-91, 53-28, 53-41, 53-42, 53-64, 53-87, 54-43, 54-76, 55-14,
55-16, 55-32, 55-34, 55-43, 55-78, 55-81, 55-82, 55-94, 56-05, 56-08, 56-15,
56-27, 56-43, 56-90, 56-92, 56-97, 57-10, 57-49, 57-72, 57-79, 57-80, 57-81.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)
十三日(下午二时三十分至三时)

MA-57-82, 57-96, 57-98, 58-26, 58-39, 58-42, 58-48, 58-67, 59-24, 59-34, 59-36,
59-76, 59-83, 59-87, 60-27, 60-41, 60-46, 60-64, 60-71, 60-74, 60-75, 61-18,
61-51, 61-65, 61-69, 62-04, 62-29, 62-34, 62-37, 62-47, 62-75, 62-87, 63-40,
63-42, 63-43, 63-45, 63-57, 63-59, 63-94, 64-86, 64-89, 64-90, 65-03, 65-11,
65-24, 65-30, 65-31, 65-67, 65-91, 65-92, 65-98, 66-14, 66-40, 66-42, 66-45,
66-54, 67-07, 67-26, 67-42, 67-48, 67-49, 67-59, 67-74, 67-79, 67-93, 68-04.

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)
十八日(下午二时三十分至三时)

MA-68-09, 68-15, 68-84, 68-91, 69-07, 69-27, 69-40, 69-46, 69-47, 69-53, 69-57,
69-85, 70-11, 70-24, 70-42, 70-61, 70-86, 70-94, 71-14, 71-15, 71-36, 71-52,
71-54, 71-58, 71-60, 71-82, 71-98, 72-15, 72-34, 72-76, 72-84, 72-94, 73-74,
73-75, 74-13, 74-19, 74-25, 74-37, 74-39, 74-42, 74-43, 74-44, 74-46, 74-49,
74-56, 74-58, 74-76, 74-84, 74-93, 74-96, 75-18, 75-42, 75-45, 75-64, 75-81,
75-84, 75-90, 76-02, 76-34, 76-44, 76-48, 76-49, 76-50, 76-90, 76-91, 76-94.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十日(下午二时三十分至三时)

MA-77-35, 77-36, 77-46, 77-48, 77-53, 77-56, 77-60, 77-96, 78-29, 78-42, 78-52,
78-94, 79-05, 79-49, 79-51, 79-57, 79-58, 79-59, 79-62, 79-63, 79-76, 79-81,
79-82, 79-87, 80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-46, 80-55, 80-60, 80-99, 81-37,
81-45, 81-53, 81-58, 81-93, 82-01, 82-23, 82-25, 82-32, 82-52, 82-53, 82-84,
82-94, 82-97, 83-14, 83-41, 83-49, 83-52, 83-67, 83-70, 83-92, 84-29, 84-31,
84-42, 84-45, 84-64, 84-91, 85-08, 85-09, 85-16, 85-24, 85-25, 85-40, 85-41.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十五日(下午二时三十分至三时)

MA-85-42, 85-43, 85-44, 85-46, 85-47, 85-48, 85-62, 86-05, 86-31, 86-34, 86-40,
86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-67, 86-93, 87-32, 87-42, 87-43, 87-68, 88-09,
88-57, 88-94, 88-95, 88-97, 89-01, 89-29, 89-30, 89-34, 89-67, 89-77, 89-79,
90-04, 90-12, 90-31, 90-46, 90-47, 90-49, 90-52, 90-58, 90-65, 90-82, 91-05,
91-17, 91-21, 91-49, 91-52, 91-53, 91-94, 91-95, 92-04, 92-27, 92-35, 92-69,
92-79, 93-01, 93-15, 93-16, 93-26, 93-36, 93-64, 93-67, 93-74, 94-03, 94-29.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十七日(下午二时三十分至三时)

MA-94-30, 94-37, 94-40, 94-43, 94-56, 94-60, 94-76, 94-78, 94-90, 95-39, 95-45,
95-47, 95-49, 95-51, 95-58, 95-72, 96-04, 96-20, 96-24, 96-30, 96-40, 96-54,
96-45, 96-75, 96-84, 97-25, 97-47, 97-56, 97-78, 97-81, 97-93, 98-30, 98-34,
98-41, 98-45, 98-51, 98-74, 99-06, 99-27, 99-46, 99-47, 99-70, 99-96.
MB-10-22, 10-25, 10-47, 10-58, 10-64, 10-71, 10-84, 10-94, 11-06, 11-14, 11-15,
11-34, 11-35, 11-43, 11-64, 11-67, 12-16, 12-19, 12-25, 12-37, 12-43, 12-45.

AGOSTO DE 1989 - Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年八月一日(下午二时三十分至三时)

MB-12-47, 12-51, 12-56, 12-64, 12-65, 12-84, 12-90, 12-94, 12-95, 12-97, 13-17,
13-24, 13-53, 13-58, 13-90, 14-19, 14-31, 14-55, 14-72, 14-74, 14-75, 15-07,
15-34, 15-41, 15-42, 15-44, 15-62, 16-25, 16-29, 16-30, 16-40, 16-41, 16-46,
16-64, 16-65, 16-79, 16-97, 17-12, 17-60, 17-69, 17-74, 17-75, 17-95, 18-35,
18-47, 19-41, 19-42, 19-70, 19-71, 19-74, 19-75, 19-76, 19-78, 20-18, 20-24.

Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

三日(下午二时三十分至三时)

MB-20-41, 20-54, 20-59, 20-63, 20-74, 21-05, 21-06, 21-07, 21-24, 21-25, 21-51,
21-64, 21-95, 22-09, 22-10, 22-43, 22-45, 22-46, 22-57, 22-80, 23-02, 23-14,
23-26, 23-37, 23-42, 23-43, 23-44, 23-58, 23-75, 24-04, 24-16, 24-30, 24-32,
24-35, 24-41, 24-94, 25-08, 25-12, 25-49, 25-54, 25-57, 25-63, 25-75, 25-83,
26-04, 26-05, 26-15, 26-24, 26-25, 26-30, 26-34, 26-35, 26-41, 26-48, 26-54.

Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)

八日(下午二时三十分至三时)

MB-26-67, 27-04, 27-08, 27-24, 27-57, 27-63, 27-67, 27-94, 28-04, 28-14, 28-41,
28-43, 28-47, 28-49, 28-58, 28-74, 28-83, 28-97, 29-26, 29-34, 29-76, 29-95,
30-12, 30-65, 30-67, 30-84, 31-27, 31-34, 31-42, 31-43, 31-58, 31-59, 31-64,
31-77, 31-78, 32-03, 32-07, 32-39, 32-67, 32-96, 33-06, 33-58, 33-81, 34-04,
34-05, 34-06, 34-10, 34-32, 34-37, 34-38, 34-39, 34-49, 34-51, 34-67, 34-74.

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十日(下午二时三十分至三时)

MB-34-76, 34-79, 35-21, 35-24, 35-44, 35-57, 35-59, 36-04, 36-06, 36-13, 36-94,
37-04, 37-06, 37-07, 37-51, 37-75, 37-84, 38-05, 38-14, 38-40, 38-41, 38-45,
38-46, 38-49, 38-53, 38-58, 38-90, 38-91, 39-31, 39-33, 39-34, 39-41, 40-03,
40-04, 40-07, 40-53, 40-54, 40-64, 40-73, 40-85, 40-92, 41-07, 41-27, 41-29,
41-43, 41-47, 41-55, 41-61, 41-62, 42-02, 42-75, 42-94, 43-19, 43-58, 43-95.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)
十五日(下午二时三十分至三时)

MB-44-03, 44-13, 44-19, 44-23, 44-24, 45-26, 45-30, 45-31, 45-32, 45-43, 45-53,
45-59, 45-80, 45-84, 46-07, 47-02, 47-22, 47-24, 47-30, 47-31, 47-53, 47-55,
47-72, 48-01, 48-03, 48-21, 49-07, 49-15, 49-24, 49-43, 49-59, 49-62, 50-05,
50-91, 51-22, 51-24, 51-64, 51-88, 51-90, 51-95, 51-98, 52-05, 52-21, 52-26,
52-31, 52-49, 52-62, 52-96, 53-00, 53-34, 53-50, 53-69, 53-80, 53-98, 54-02,

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)
十七日(下午二时三十分至三时)

MB-54-21, 54-24, 54-29, 54-41, 54-46, 54-59, 55-01, 55-07, 55-14, 55-17, 55-32,
55-35, 55-39, 55-52, 55-67, 55-78, 55-79, 56-07, 56-17, 56-27, 56-28, 56-35,
56-36, 56-41, 56-85, 56-86, 56-89, 57-05, 57-21, 57-34, 57-53, 57-58, 57-79,
57-88, 58-10, 58-31, 58-51, 58-66, 58-67, 58-78, 58-91, 59-20, 59-25, 59-84,
59-85, 59-87, 59-92, 60-54, 60-81, 60-82, 60-98, 61-14, 61-19, 61-20, 61-21.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十二日(下午二时三十分至三时)

MB-61-22, 61-23, 61-47, 61-66, 62-01, 62-19, 62-27, 62-30, 63-65, 63-85, 64-04,
64-12, 64-40, 64-46, 64-72, 64-95, 65-12, 65-64, 66-73, 66-74, 66-79, 67-34,
67-50, 67-65, 67-79, 68-52, 68-72, 68-74, 69-40, 69-48, 69-92, 70-39, 70-52,
70-58, 71-67, 71-80, 71-81, 71-82, 72-24, 72-48, 73-00, 73-01, 73-02, 73-03,
73-04, 73-11, 73-43, 73-67, 73-72, 73-79, 74-31, 74-35, 74-44, 74-84, 74-93.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十四日(下午二时三十分至三时)

MB-75-22, 75-38, 75-58, 75-59, 75-98, 76-40, 76-83, 77-21, 77-36, 78-03, 78-15,
78-25, 78-37, 79-04, 79-07, 79-16, 79-19, 79-24, 79-32, 79-55, 79-59, 79-65,
79-72, 79-87, 79-96, 80-34, 80-50, 80-51, 80-97, 80-98, 81-09, 81-77, 82-31,
82-60, 83-20, 83-29, 83-52, 84-08, 84-12, 84-36, 84-50, 84-54, 84-74, 84-87,
84-96, 86-32, 86-34, 86-35, 86-39, 86-40, 86-41, 86-63, 86-76, 86-80, 86-95.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十九日(下午二时三十分至三时)

MB-87-31, 87-89, 87-90, 88-16, 88-37, 88-54, 88-57, 88-85, 89-43, 89-78, 89-83,
90-16, 90-18, 90-52, 90-63, 90-72, 90-77, 90-94, 90-97, 91-20, 91-33, 91-43,
91-70, 91-73, 91-88, 92-03, 92-24, 92-35, 92-50, 92-62, 92-65, 93-09, 93-24,
93-68, 93-86, 93-87, 93-90, 94-00, 94-01, 94-02, 94-11, 94-20, 94-21, 94-22,
94-23, 94-24, 94-25, 94-26, 94-42, 94-49, 94-79, 94-98, 95-21, 95-47, 95-60.

Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)
三十一日(下午二时三十分至三时)

MB-95-64, 95-79, 96-12, 96-20, 96-21, 96-48, 96-78, 96-79, 96-90, 96-95, 97-15,
97-16, 97-51, 97-55, 97-57, 98-16, 98-18, 98-44, 98-71, 98-95, 99-02, 99-12,
99-36, 99-39, 99-40, 99-59.
MC-10-18, 10-19, 10-52, 10-81, 10-90, 11-07, 11-09, 11-29, 11-53, 12-15, 12-19,
12-08, 12-41, 12-90, 12-96, 13-59, 13-62, 13-64, 13-65, 13-71, 13-72, 13-93,
13-95, 13-96, 13-99, 14-00.

SETEMBRO DE 1989 - Dia 5 (das 14,30 às 13,00 horas)
一九八九年九月五日(下午二时三十分至三时)

MC-14-02, 14-20, 14-22, 14-26, 14-35, 14-39, 14-79, 14-92, 15-05, 15-10, 15-21,
15-24, 15-25, 15-26, 15-31, 15-41, 15-53, 15-88, 15-94, 15-97, 16-09, 16-18,
16-23, 16-55, 16-63, 16-65, 16-74, 16-76, 16-92, 17-04, 17-07, 17-31, 17-61,
17-65, 17-74, 17-83, 17-87, 18-03, 18-07, 18-35, 18-41, 18-61, 18-64, 18-77,
18-92, 18-95, 19-02, 19-13, 19-23, 19-61, 19-62, 19-76, 19-94, 19-96, 20-01.

Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七日(下午二时三十分至三时)

MC-20-07, 20-08, 20-13, 20-36, 20-57, 21-31, 21-47, 21-54, 21-78, 22-35, 22-48, 22-75, 22-76, 23-25, 23-26, 23-27, 23-50, 23-52, 23-58, 23-66, 23-69, 23-78, 24-15, 24-21, 24-30, 24-43, 24-76, 24-88, 24-96, 24-98, 25-08, 25-10, 25-13, 25-48, 25-55, 25-58, 25-82, 25-90, 25-96, 25-98, 26-00, 26-09, 26-52, 26-70, 26-91, 26-97, 27-15, 27-16, 27-31, 27-36, 27-40, 27-46, 27-55, 27-74, 28-09,

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日(下午二时三十分至三时)

MC-28-21, 28-34, 28-44, 28-45, 28-78, 28-80, 28-96, 28-97, 28-98, 29-10, 29-14, 29-17, 29-19, 29-49, 29-50, 29-60, 29-67, 29-75, 29-81, 30-15, 36-01.

1. Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2. Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspecionados em inspecção extraordinária, requerida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

3. Volidos 6 meses após a data em que deveriam ter comparecido, as matrículas são canceladas e as viaturas mandadas apreender, nos termos do disposto na Portaria n.º 61/88/M, de 14 de Março.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

澳 门 市 政 厅 通 告**(第二次通告)**

茲特通知，仰下列所有轻重型货车和客货两用车之车主知悉，按照路政章程第三十六条第二及六款之规定，于下列日期下午二时三十分将车辆停泊在友谊大马路赛车大看台接受检验。

1. 上列车辆应有配件包括车厢围板及依照现实行之路政章程第三十六条及路政章程第三十九条之规则所规定之证件。
2. 按照现实行之路政章程第三十六条第六款之规定，倘不依照所编定的日期进行验车，其汽车登记摺将被扣留，并禁止其车辆行走，直至其申请并获特别检验为止。
3. 根据一九八八年三月十四日第61/88/M号训令，倘逾期六个月仍未接受汽车检验，其车牌将被吊销，并扣留其车辆。

本布告除以中/葡文版分别刊行于政府宪报外，并标贴于告示处，俾众周知，此布。

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Conselho Administrativo****Aviso**

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 1/SAGE/88, de 19 de Janeiro, se torna público que, por despacho de 16 de Maio de 1989, do signatário, e de conformidade com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 26 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se acha aberto concurso comum de acesso, por provas de conhecimento (práticas), pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato à publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de um lugar de operário principal, 1.º escalão, do quadro da carreira de operário assalariado permanente das Oficinas Navais de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao operário principal compete realizar trabalhos de construção e reparação mecânicas.

À categoria de operário principal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 200 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de operário principal, 1.º escalão, podem candidatar-se os operários especializados das Oficinas Navais com permanência de um mínimo de cinco anos no lugar, e classificação de serviço não inferior a «Bom», mediante preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

Cálculo dimensional de um veio propulsor. Determinação dos elementos necessários à elaboração de uma estimativa de reparação. Determinação de folgas e tolerâncias em casquilhos e chumaceiras. Interpretação de um desenho cotado para execução de trabalhos, quer em bancada, quer em máquinas-ferramentas. Montagem de máquinas a bordo. Cálculo dimensional de fixas e suportes. Montagem de sistemas de encanamentos. Revisão geral de um motor Diesel. Controlo dimensional e determinação de trabalhos.

As candidaturas devem ser entregues no Sector Administrativo — Secretaria das Oficinas Navais de Macau.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRÉSIDENTE: José Matias Cortes, capitão-de-fragata, EMQ.

VOGAIS EFECTIVOS: José Augusto Moreira, sargento-ajudante, MQ; e

José Mata Amador, sargento-ajudante, MQ.

VOGAIS SUPLENTES: Vong Meng Kuong, operário principal; e Chang Meng Tim, operário principal.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 823,50)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

1.º Kou Chi Meng	8,00 valores
2.º Cheong Pik Kin	7,60 valores
3.º Simão Chau	7,20 valores
4.º Lam Mei Lei	7,10 valores
5.º Chin Vai Meng	7,00 valores
6.º Lei Pui	6,90 valores
7.º Teresa Lam	6,70 valores
8.º Leong Kok Kin	6,50 valores
9.º Sou Kuok Man	6,00 valores
10.º Ng Siu Meng	5,30 valores
11.º Shing Fuk Wa	5,20 valores
12.º Ngan Kam Man	5,15 valores
13.º Ch'an Soi Kong	5,10 valores
14.º Vong Vun Chu	5,00 valores

Não foram aprovados: cinco candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe do Departamento de Operações Postais — *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe de Divisão da Filatelia.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

Avisos

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Maio de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de desenhador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Cabe ao desenhador principal executar planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados, segun-

do esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados.

À categoria de desenhador principal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, podem candidatar-se ao referido concurso os desenhadores de 1.ª classe, que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

- 1) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- 2) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- 4) Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 5) Execução de desenhos, projectos e perspectivas, segundo esboços dados;
- 6) Execução e «design» gráfico, segundo elementos dados;
- 7) Execução de mapas estatísticos, segundo elementos dados.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de divisão; e

João António Augusto, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: João Lopes Fazenda, chefe de secção; e

Iu Chi Weng, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Maio de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Cabe ao desenhador de 1.ª classe executar planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados, segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados.

À categoria de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, podem candidatar-se ao referido concurso os desenhadores de 2.ª classe, que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

2) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

4) Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

5) Execução de desenhos, projectos e perspectivas, segundo esboços dados;

6) Execução e «design» gráfico, segundo elementos dados;

7) Execução de mapas estatísticos, segundo elementos dados.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de divisão; e

João António Augusto, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: João Lopes Fazenda, chefe de secção; e

Iu Chi Weng, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Pui Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cou Kiu, que foi bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Maio de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos definidos na Portaria n.º 60/89/M, de 3 de Abril.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o curso superior, que não confira o grau de licenciatura.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso de abertura;
- Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do CAIP, sita na Rua Central, n.º 111, r/c.

3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplica métodos e processos téc-

nico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior, relacionados com as diversas áreas de actuação do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

4. Vencimento

O assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Declaração Luso-Chinesa sobre a questão de Macau;
- c) Regime jurídico da função pública:
 - Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, todos de 11 de Agosto;
 - Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
 - Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — Legislação específica

- a) Diplomas aplicáveis ao CAIP:
 - Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro;
 - Portaria n.º 52/88/M, de 15 de Fevereiro;

b) Atribuições dos diversos serviços.

III — Emissão de um parecer sobre um assunto relacionado com a actividade do CAIP.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciada Ana Maria Basto Perez, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Carla Paula Belo da Silveira Baptista Lamego, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciado Jorge Manuel Morais da Costa, técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 16 de Maio de 1989. — O Chefe do CAIP, *Ana Maria Basto Perez*.

(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 28 de Fevereiro de 1989

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 2 289 372 761,60	Emissão monetária:	\$ 1 565 864 026,49
Ouro e prata	\$ 8 757 755,50	Notas em circulação	\$ 590 888 005,00
Moeda externa	\$ 1 517 667 887,40	Depósitos do Sector Público	\$ 615 578 656,06
Títulos sobre o exterior	\$ 594 004 978,60	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 354 584 051,83
Outras reservas cambiais	\$ 168 942 140,10	Outras responsabilidades à vista	\$ 4 813 313,60
Outras garantias da emissão:	\$ 325 137 443,29	Outras responsabilidades	\$ 658 766 763,90
Moeda metálica do Território	\$ 21 152 876,29	Outros valores passivos	\$ 214 308 908,55
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 248 495 633,30
Crédito ao sistema bancário	\$ 263 984 567,00	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 00	Reservas	\$ 31 500 000,00
Outros valores activos:	\$ 72 925 127,35	Resultados transitados	\$ 100 589 623,64
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 37 055 297,72	Resultado do exercício	\$ 16 406 009,66
Outros valores activos	\$ 35 869 829,63		
	\$ 2 687 435 332,24		\$ 2 687 435 332,24

A Divisão de Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

Manuel Alcindo Antunes Frasquilho

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

Vitor Augusto Brinquete Bento

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hotel Imperador (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1989, lavrada a folhas 64 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Koon Sik, Poon Tuen Fong Peter, Wu Hon Cheong e Fong Anthony Shing Chi, uma sociedade comercial, denominada «Hotel Imperador (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Imperador (Macau), Limitada», em chinês «Tai Hou Chao Tim (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hotel Emperor (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32, 8.º andar, podendo a sociedade mudar de sede, quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a exploração hoteleira e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos legais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, de cada um dos só-

cios, Ma Koon Sik, Poon Tuen Fong Peter, Wu Hon Cheong, e Fong Anthony Shing Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios.

São, desde já, nomeados gerentes, Ma Koon Sik, Poon Tuen Fong Peter, Wu Hon Cheong e Fong Anthony Shing Chi.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo anterior deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de qualquer sociedade constituída ou a constituir;

b) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso qualquer bem social;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre qualquer bem social; e

d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes a operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios, aposta no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Automóveis Son Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Maio de 1989, a fls. 88 v. do livro de notas n.º 393-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Hong Iao e Leong Chan Cheong, aliás David Leung, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Automóveis Son Seng, Limitada», em inglês «Son Seng Motors Limited», e em chinês «Son Seng Hei Che Mâu Yêk Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número quarenta e nove, r/c, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de automóveis e respectivas peças e acessórios, e importação e exportação, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Hong Iao; e

b) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Chan Cheong, aliás David Leung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Podem ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Afro-Lusa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1989, a fls. 88 v. do livro de notas n.º 392-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, dr. Rui José da Cunha e dr. Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Afro-Lusa, Limitada», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, 2-B, 1.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo dr. Rui José da Cunha; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pelo dr. Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Levinda — Sociedade de Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura, de 5 de Maio de 1989, lavrada a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas 34-H, deste Cartório, foi constituída, entre Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, Wong Wan Meng, Ho Chi Hong, aliás Alexander Ho, Lou Wai Hong, Lei Hou Pong, Lau Chat Lam, Lei Kun San e Vong Ion Meng, uma sociedade comercial denominada, «Levinda — Sociedade de Construção e Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Levinda — Sociedade de Construção e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Levinda Construction Management Limited» e, em chinês «Le Vin Da Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua do Campo, número treze, sexto andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a realização de obras de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que a assembleia geral decida desenvolver.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, uma quota no valor de dez

mil patacas;

Wong Wan Meng, uma quota no valor de dez mil patacas;

Lei Kun San, uma quota no valor de dez mil patacas;

Ho Chi Hong, aliás Alexander Ho, uma quota no valor de dez mil patacas;

Lou Wai Hong, uma quota no valor de dez mil patacas;

Vong Ion Meng, uma quota no valor de dez mil patacas;

Lei Hou Pong, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Lau Chat Lam, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência. São, desde já, nomeados gerente-geral Wong Wan Meng, e gerentes Lei Kun San, Lou Wai Hong e Lau Chat Lam.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Setra — Serviços Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1989, lavrada a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas 34-H, deste Cartório, foi constituída, entre Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, Wong Wan Meng, Chu Hong Kei, uma sociedade comercial denominada «Setra — Serviços Aéreos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Setra — Serviços Aéreos, Limitada», em inglês «Setra Air Service Limited», e, em chinês «Sun Tat Lui Van Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, terceiro andar, «E», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de serviços terrestres de apoio à navegação aérea, o armazenamento e transporte de mercadorias e ainda qualquer outro

que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Wong Wan Meng, uma quota no valor de vinte mil patacas;

Chu Hong Kei, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência para além das atribuições próprias da gerência comercial tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e

contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, Wong Wan Meng, Chu Hong Kei e Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sun Lun (Macau) Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1989, lavrada a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas 28-E, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Rongchu, Yeung Wing Keung e Wong Kam San, uma sociedade comercial, denominada «Sun Lun (Macau) Sociedade de Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sun Lun (Macau) Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Son Long Tei Chán Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sun Lun (Macau) Land Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida Dr. Mário Soares, número vinte e cinco, edificio Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo

andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, está dividido em três quotas) sendo duas nos valores nominais de MOP \$ 35 000,00 (trinta e cinco mil patacas) cada, pertencentes aos sócios Liao Rongchu e Yeung Wing Keung, e uma outra no valor nominal de MOP \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente ao sócio Wong Kam San.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta

dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência, devendo um deles ser o sócio Yeung Wing Keung. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 2 021,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Briqueados Veng Luen
Sat Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1989, lavrada a folhas 86 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-D, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Cheng Chan Kuan, uma quota de cinquenta e seis mil patacas; e
- b) Song Hong Nin, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, o qual poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade e o membro da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Cheng Chan Kuan, o qual exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajuante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e
Fomento Predial Macau City
Chiuchow, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1989, lavrada a folhas 33 verso do livro de notas para escrituras diversas 34-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Hop Fai, Yip, Chee Keung Morrison, Lau Peng Sam, Fan Kwai Tak e Chan Bing Fui, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Macau City Chiuchow, Limitada», nos termos

dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Macau City Chiuchow, Limitada», em chinês «Chiu Ou Seng Tau Chi Fat Ching Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau City Chiuchow Development Company Limited», com sede provisória nesta cidade, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e dois-A, sobreloja da loja «K», edifício Kam Loi, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de alienação de imóveis ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Cheng Hop Fai, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

Yip, Chee Keung Morrison, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

Lau Peng Sam, uma quota de vinte mil patacas;

Fan Kwai Tak, uma quota de cinco mil patacas; e

Chan Bing Fui, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, dos quais ficam, desde já, nomeados os sócios Cheng Hop Fai; Yip Chee Keung Morrison; e Lau Peng Sam, que exercerão os seus cargos sem retribuição e dispensados de caução, até à sua substituição tomada por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelos gerentes Cheng Hop Fai e Lau Peng Sam, em conjunto, salvo tratando-se de documentos de mero expediente que bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial Leadership,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e quatro-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Leadership, Limitada», em chinês «Lei Tat Son Ieong Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Leadership Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, número trinta e um, rés-do-chão, «D».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação, comissões e consignações e agência comercial de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde a duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por Leong Kam T'im e Leong Koc In.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a intervenção de ambos os gerentes.

Dois. Os actos de merc expediente, incluindo os inerentes à realização de operações de comércio externo, podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação, são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso convocatório.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 897.20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Andes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas trinta e cinco-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota do doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lau Po Hing; e

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lau Po Wah.

Artigo nono

A administração e a representação de sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por oito gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e constituiu mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes: grupo A: Ruan Baokang, casado, natural de Fujian, China, e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números dois a oito, décimo sexto andar, F; U Sio Man, aliás U Chi Man, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número

um-L; e Li Shuanke, casado, natural de Shaanxi, China, e residente em Macau, na Calçada da Barra, número dois, terceiro andar, bloco quatro-B; grupo B: Lau Po Kwan, solteiro, maior, natural de Hong Kong, onde reside, na Hatton Road, número cinco, na Unit A-dois, do terceiro andar; Lau Po Wah, solteiro, maior, natural de Hong Kong, e residente em Hong Kong, na Hatton Road, do prédio número cinco, na Unit A-dois, do terceiro andar; e Lau Po Hing, solteiro, maior, natural de Hong Kong, e residente em Hong Kong, em Caine Road, números oitenta — oitenta e oito, Caine Mansion, vigésimo sétimo andar, F, devendo os restantes gerentes ser eleitos pela assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Ian Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1989, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas 34-H, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Pak Va, Chow Yiu Cho, e Ho Kan, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Ian Ip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ian Ip, Limitada», em chinês «Ian Ip Mau Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ian Ip Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa do Pagode, número nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Pang Pak Vá; e

b) Duas quotas de vinte e quatro mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chow Yiu Cho e Ho Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que

os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial Win Fung,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas quarenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e cinco-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Agência de Importação e Exportação Iong San, Limitada, Wong Hau Hang, Wong Shoo Kee e Chan Wai Man.

Parágrafo único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, podendo estes serem pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Hau Hang, Wong Shoo Kee, Chan Wai Man, e os não associados Ruan Baokang, casado, natural de Fujian, China, e Chan Kun Chun, casado, natural de Macau, ambos residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo sétimo andar, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dois dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Restaurante Harbour City
Chiuchow, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1989, lavrada a folhas 35 verso do livro de notas para escrituras diversas 34-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Hop Fai, Yip, Chee Keung Morrison e Lau Peng Sam, uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Harbour City Chiuchow, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Harbour City Chiuchow, Limitada», em chinês «Chiu Kong Seng

Chau Lau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Harbour City Chiuchow Restaurant Limited», com sede provisória nesta cidade, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e dois-A, sobreloja da loja «K», edifício Kam Loi, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da indústria de restaurantes, e outros comes e bebes, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Cheng Hop Fai, uma quota de sessenta mil patacas;

Yip, Chee Keung Morrison, uma quota de vinte mil patacas; e

Lau Peng Sam, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem retribuição e dispensados de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos,

contratos e outros documentos se mostrem assinados pelos gerentes Cheng Hop Fai e Lau Peng Sam, em conjunto, salvo tratando-se de documentos de mere expediente em que bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Kam Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1989, a fls. 93 do livro de notas n.º 395-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Kam Fai; Sam Chin P'eng; Vong Pui Fong do Rosário; Wong Tsun Mow; Ng Kin Wah; Tam Kam Hong; Chan Siu Hung; e

Sou Kuai Chu, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Hou, Limitada», em chinês «Kam Hou Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kam Hou Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de António Basto, 8-10, 1.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Chan Kam Fai; e

Sete de vinte mil patacas, subscritas pelos restantes sócios, cabendo uma a cada um.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, podendo ambos ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kam Fai, e gerente, o sócio Ng Kin Wah, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos Casablanca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1989,

lavrada a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas 33-G, deste Cartório, foi constituída entre Wong Shing e Nulmahomed Khan, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Artigos Eléctricos Casablanca, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos Eléctricos Casablanca, Limitada», em inglês «Casablanca Company Limited», e, em chinês «Mei Va Yam Heong Hei Choi Cheong Pin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número sessenta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de artigos eléctricos, importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Wong Shing; e

b) Uma quota de doze mil patacas, pertencente ao sócio Nulmahomed Khan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

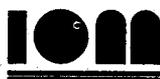
Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

正元二十七銀價張本